



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001058

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de março de 2025

Ano 8

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA

CENTRAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

DIRETORIA DE LICITAÇÃO



INFORMAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO:

ATENÇÃO: No prazo para acolhimento de propostas, além do preenchimento do formulário eletrônico, os interessados deverão encaminhar, exclusivamente através do sistema eletrônico do licitações-e, a documentação exigida no Edital, sob pena de desclassificação.

É vedada a identificação do proponente quando do registro de sua proposta no formulário eletrônico. Os interessados devem observar os requisitos estabelecidos no item 12, da Parte I - Propostas deste Edital, de modo a identificar as informações a serem registradas no formulário eletrônico do sistema de disputa.

Nos casos em que a marca ofertada identifica o proponente, deve-se colocar a expressão "marca própria" ou "marca do fabricante", sob pena de não admissão da proposta.

Após a disputa de lances, o(s) arrematante(s) será(ão) convocado(s) para que apresente(m), exclusivamente através do sistema, sua(s) proposta(s) ajustada(s) ao valor negociado ou ao seu último lance, **no prazo de até 03 (três) horas.**

O envio da proposta de preços e demais documentos deverá ser realizado exclusivamente através do sistema eletrônico, nos termos do Decreto nº 19.896/2020, art. 17, II.

Quando o pregão requerer a apresentação de amostras, o licitante convocado deverá encaminhar o produto ao endereço indicado neste edital, no prazo estabelecido, devendo, imediatamente, fazer prova do envio mediante a juntada de comprovante junto ao sistema Licitações-e.

Nos termos exigidos no item 1.3 do Edital, **a comprovação da qualificação técnica da licitante se dará por intermédio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica** fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, preferencialmente de acordo com o modelo constante neste ato convocatório. Na hipótese do atestado de capacidade técnica fazer remissão a(s) nota(s) fiscal(is), a fim de comprovar a prestação daquilo que foi declarado como executado, poderá o licitante apresentar juntamente com o atestado a(s) sua(s) respectiva(s) nota(s).

Conforme item 53-A e seguintes da Parte Fixa deste Edital, **após a declaração do vencedor**, o pregoeiro facultará às licitantes a oportunidade de **INTEGRAREM O CADASTRO DE RESERVA**, mediante a apresentação de proposta ajustada ao valor vencedor de cada lote ou mantendo sua oferta final, desde que esta esteja abaixo do referencial definido neste instrumento.

PE nº 041/2024 fls. 1/104



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001058

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de março de 2025

Ano 8



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
CENTRAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETORIA DE LICITAÇÃO

EDITAL - PADRÃO
AQUISIÇÃO DE BENS DA ÁREA DA SAÚDE (GRUPO I)
(Conforme matriz aprovada pela Portaria PGE nº 063/2020 rev.1)

(☒) Sistema de Registro de Preços

PREÂMBULO

1. Regência legal:

Esta licitação obedecerá as disposições da Lei estadual nº 9.433/05, da Lei Complementar nº 123/06, das normas gerais da Lei nº 8.666/93, e ainda, do Decreto estadual nº 19.896/20 (na modalidade pregão eletrônico), do Decreto estadual nº 19.898/20 (na modalidade pregão presencial), do Decreto estadual nº 19.252/19 (no Sistema de Registro de Preços), e respectivas alterações, além dos da legislação específica aplicável.

2. Requisito de participação:

(☒) Híbrido

(☐) Itens com participação restrita a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

(☐) Itens de Ampla Participação

(☒) Aquisições

(☐) Sem reserva de cota

(☒) Com reserva de cota

3. Processo administrativo:

019.8712.2023.0219690-78

4. Órgão/entidade e setor: SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA

5. Modalidade/número de ordem:

(☒) Pregão eletrônico

nº 041/2024

ID: 1040934

5.1 Modo de disputa

(☒) Aberto e fechado

5.2 Intervalo mínimo de diferença entre lances (degrau de valor ou percentual)

(☒) Sim (conforme orçamento estimado em planilha - termo de referência)

(☐) Não

6. Tipo de Licitação:

(☒) Menor Preço

(☐) Por item

(☒) Por lote

(☐) Global

7. Objeto da licitação/Codificação no Certificado de Registro – SAEB:

GRUPO I

(☒) Aquisição de medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos para assistência farmacêutica (CABERGOLINA, CLINDAMICINA, ACETATO ETC.)

Família:

65.02

Código:

Conforme termo de referência.

8. Regime de execução/fornecimento:

(☒) Aquisição com fornecimento

(☐) único

(☒) Parcelado

PE nº 041/2024 fls. 2/104



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001058

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de março de 2025

Ano 8



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
CENTRAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETORIA DE LICITAÇÃO

9. Dotação orçamentária:

(☒) Sistema de Registro de Preços

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária concernente aos órgãos ou entidades solicitantes, devendo cada contratação ser precedida da emissão da declaração de compatibilidade com a LRF.

10. Prazos:

(☒) Sistema de Registro de Preços

10.1 O prazo de validade do registro será de 01 (um) ano, improrrogável.

10.2 O(s) fornecedor(es) será(ão) convocado(s) para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de até 05 (cinco) dias, prorrogável por igual período.

10.3 O prazo para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente será de 05 (cinco) dias.

11. Local, dia e hora para recebimento das propostas e documentos e início da sessão pública da licitação:

Site: www.licitacoes-e-com.br
www.comprasnet.ba.gov.br

Tempo de disputa: 15 minutos mais o tempo aleatório do sistema

Recebimento das propostas: das 09:00 horas do dia 22/04/2024 às 09:00 horas do dia 24/04/2024

Início da sessão pública: às 10:00 horas do dia 24/04/2024.

12. Exame prévio da minuta e aprovação da assessoria jurídica:

(☒) Declaro que a minuta utilizada para a elaboração deste instrumento está em conformidade com a que foi padronizada e divulgada no sítio eletrônico da Procuradoria Geral do Estado, não tendo sido alteradas quaisquer das suas cláusulas, além do preenchimento das quantidades e serviços, unidades favorecidas, locais de entrega dos bens ou prestação de serviços, estando dispensada a oitiva do órgão de assessoramento jurídico nos termos da norma indicada a seguir:

Portaria nº:	Portaria PGE nº 063/2020	Art.:	1º	Inciso:	III
Edital-Padrão:	AQUISIÇÃO DE BENS DA ÁREA DA SAÚDE (GRUPO I)				
Extraído do link:	https://www.pge.ba.gov.br/download/edital-2/?wpdmdl=18663&refresh=5f86f3b4202581602679732		Data do download:	22/02/2024	

13. Interstício mínimo para o recebimento das propostas:

(☒) 08 dias úteis

14. Índice:

PARTE I – PROPOSTAS

- (☒) SEÇÃO I. Especificações para elaboração da proposta de preços
- (☒) SEÇÃO II. Termo de Referência do objeto da licitação
- (☒) SEÇÃO III. Orçamento estimado em planilha
- (☒) SEÇÃO IV. Modelo de Descrição da Proposta
 - (☒) 1 - Modelo de descrição da proposta de preços
- (☒) SEÇÃO V. Modelo de declaração de elaboração independente de proposta e de inexistência de impedimento à participação no certame
- (☒) SEÇÃO VI. Modelo de procuração
- (☒) SEÇÃO VII. Modelo de declaração de enquadramento (Lei Complementar nº 123/06)
- (☒) SEÇÃO VIII. Modelo de declaração de pleno conhecimento e de veracidade dos documentos

PE nº 041/2024 fls. 3/104



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001058

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de março de 2025

Ano 8



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
CENTRAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETORIA DE LICITAÇÃO



PARTE II – HABILITAÇÃO

- (☒) SEÇÃO I. Documentos de Habilitação
- (☒) SEÇÃO II. Certificado de Registro Cadastral CRC/CRS
- (☒) SEÇÃO III. Modelos de Prova de Qualificação Técnica
 - (☒) Comprovação de Aptidão para o Desempenho
- (☒) SEÇÃO IV. Modelo de Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor
- (☒) SEÇÃO V. Modelo de declaração quanto à regularidade fiscal e trabalhista (Lei Complementar nº 123/06)

PARTE III – CRITÉRIOS ESPECÍFICOS

- (☒) SEÇÃO I. Amostras/demonstração de compatibilidade
 - (☐) Sim
 - (☒) Não
- (☒) SEÇÃO II. Participação de empresas reunidas em consórcio
 - (☒) Não
- (☒) SEÇÃO III. Participação de cooperativas
 - (☒) Não
- (☐) SEÇÃO IV. Avaliação das propostas técnicas
 - (☒) Não se aplica
- (☒) SEÇÃO V. Reserva de cota para microempresas e empresas de pequeno porte
 - (☐) Não se aplica
 - (☒) Sim
- (☒) SEÇÃO VI. Adesão posterior à ata de registro de preços (carona)
 - (☐) Não
 - (☒) Sim

PARTE IV – CONTRATO

- (☒) Minuta do contrato

PARTE V – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- (☒) Minuta da ata de registro de preços

PARTE FIXA- RITO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E CONTRATAÇÃO

- (☒) Título I – Dos Princípios
- (☒) Título II – Dos Impedimentos
- (☒) Título III – Das Propostas e dos Documentos de Habilitação
- (☒) Título IV – Do Procedimento na Licitação
- (☒) Título V – Das Impugnações
- (☒) Título VI – Das Disposições Finais
- (☒) Título VII – Da Revogação e Anulação
- (☒) Título VIII – Da Contratação
- (☒) Título IX – Das Penalidades
- (☒) Título X – Do Foro

15. Informações e esclarecimentos adicionais

As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação poderão ser obtidos no portal www.comprasnet.ba.gov.br ou solicitados ao responsável pela expedição do instrumento convocatório.

PE nº 041/2024 fls. 4/104



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001058

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de março de 2025

Ano 8



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
CENTRAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETORIA DE LICITAÇÃO

16. Responsável pela expedição do convocatório e meio de contato:

Servidor responsável e portaria de designação:

Luciára de Jesus Chaves – designada (o) através da Portaria nº. 853 de 14 de setembro de 2023 - publicada no Diário Oficial do Estado = DOE de 20.09.2023

Endereço: 4ª avenida, nº. 400, Plataforma VI, Lado "A", Térreo, Diretoria de Licitações – DL - Centro Administrativo da Bahia – CAB – Salvador/Bahia – CEP – 41.745.002 - CNPJ: 05.816.630/0001-52

Horário: 08h30min às 12h00min e 14h00min às 17h30min
Tel.: (71) 3115-4307 Tel.: (71) 3115-4340 E-mail: luciara.chaves@saude.ba.gov.br

Salvador, 15 de Março de 2023.

XXXX /XXXXXX

PE nº 041/2024 fls. 5/104



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001058

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de março de 2025

Ano 8



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
CENTRAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETORIA DE LICITAÇÃO

PARTE I – PROPOSTAS

SEÇÃO I

ESPECIFICAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- A proposta de preços terá validade mínima de 60 (sessenta) dias a contar da data fixada neste instrumento para início da sessão pública, ainda que a licitante estipule prazo menor ou que não a consigne.
 - 1.1 Será considerada não escrita a fixação de prazo de validade inferior ao mínimo, ficando facultado às licitantes ampliá-lo.
 - O prazo de entrega ou de execução do objeto será o fixado no Termo de Referência, ainda que a licitante, em sua proposta, consigne prazo maior ou que não o estipule.
 - 2.1 Será considerada não escrita a fixação de prazo de entrega ou de execução superior ao estabelecido no Termo de Referência, ficando facultado às licitantes reduzi-lo.
 - O prazo de garantia técnica será o fixado no Termo de Referência, ainda que a licitante, em sua proposta, consigne prazo menor ou que não o estipule.
 - 3.1 Será considerada não escrita a fixação de prazo de garantia técnica inferior ao estabelecido no Termo de Referência, ficando facultado às licitantes ampliá-lo.
 - O proponente deverá elaborar a sua proposta escrita de preços de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência, em consonância com o modelo proposto neste convocatório, expressando os valores em moeda nacional – reais e centavos, em até (x) três casas decimais, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.
 - No valor da proposta deverão estar contempladas todas e quaisquer despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da Contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, alugueis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela Contratada das obrigações, observando-se o que se segue:
 - 5.1 Ao formular a proposta, o licitante deverá observar a eventual existência de desoneração de ICMS, caso em que deverá apresentar o seu preço sem a incidência deste imposto.
 - 5.2 O critério máximo de aceitabilidade do preço unitário e global é o Preço Referencial adotado pela Administração, constante da SEÇÃO III – ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHA.
- NOTAS:**
- Os preços referenciais dos medicamentos não poderão ser superiores ao **Preço Fábrica**.
 - Nas situações sujeitas à aplicação do **Coefficiente de Adequação de Preço – CAP**, os preços referenciais não poderão ser superiores ao **Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG**.

6. Precedentemente à elaboração da proposta, a licitante deverá observar as cláusulas e disposições deste edital, de seus apensos e anexos, especialmente as constantes do instrumento de contrato e as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, não podendo alegar desconhecimento supervenientemente.

7. As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 deverão obter esta qualificação junto ao sistema *licitacoes-e* do Banco do Brasil, comprometendo-se a remeter ao órgão licitante, por ocasião da habilitação, a Declaração de Enquadramento (PARTE I – PROPOSTAS/SEÇÃO VII), sob pena de não obter a concessão do tratamento diferenciado.

7.1 O Certificado de registro do produto exigido no item 3.1 da SEÇÃO II – TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO DA LICITAÇÃO deve ser encaminhado pela licitante detentora da melhor oferta na mesma oportunidade definida item 26.3 da PARTE FIXA – RITO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DA CONTRATAÇÃO.

PE nº 041/2024 fls. 6/104



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001058

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de março de 2025

Ano 8



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
CENTRAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETORIA DE LICITAÇÃO

8. Deverão ser informados na proposta escrita:

- (☒) a marca
- (☐) o prazo de validade do produto
- (☐) o modelo
- (☐) a referência
- (☐) o tipo

9. O julgamento de classificação deverá considerar a marca indicada na proposta para cada item, sem possibilidade de substituição.

10. Todas as características descritas pelas licitantes devem guardar compatibilidade com as especificações exigidas neste instrumento convocatório, devendo o produto ou componente ofertado ser claramente descrito de forma visual e/ou escrita.

- (x) 10.1 As características devem ser comprovadas através da apresentação da bula e do registro do produto no Ministério da Saúde.

11. As descrições e/ou materiais informativos utilizados nas especificações dos produtos cotados, que estejam vertidos em idioma diverso do nacional, deverão ser apresentados com tradução para o português, ressalvados os termos técnicos cuja compreensão seja usual.

12. No campo "INFORMAÇÕES ADICIONAIS" do formulário eletrônico, deverão ser informados:

- (☒) a marca
- (☐) o prazo de validade do produto
- (☐) o modelo
- (☐) a referência
- (☐) o tipo

12.1 o não preenchimento, pela licitante, no formulário eletrônico, de item que tenha sido assinalado no campo acima implicará na não admissão da proposta, face a ausência de informação suficiente para classificação.

12.2 nos casos em que a marca identifica o proponente, deve-se colocar expressão como "marca própria" ou "marca do fabricante", sob pena de não admissão da proposta.

PE nº 041/2024 fls. 7/104



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001058

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de março de 2025

Ano 8



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
CENTRAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETORIA DE LICITAÇÃO

SEÇÃO II TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1. **Descritivo:** A presente licitação tem por objeto os itens abaixo descritos, conforme características, quantitativos, condições e especificações disciplinadas nesta Seção.

2. **Características, quantitativos, cronograma/prazo de entrega e local de entrega:**

LOTE 01 [EXCLUSIVA ME/EPP]

ITEM	Características/ Especificações:	Quant.	U.F	Código SIMPAS	PRAZO
01	Especificação: CABERGOLINA, 0,5 mg comprimidos	6000	UN	65.02.19.00016518-2	30 dias
	Características: CABERGOLINA, 0,5 mg comprimidos. Na embalagem deve constar "venda proibida pelo comercio". Apresentar registro dos produtos na Anvisa e Certificado de Boas Praticas, Fabricacao e Controle - CBPFC do fabricante conforme resolucao Anvisa nº 460/99. Em caso de fabricante fora do mercosul, apresentar documento do pais de origem traduzido por tradutor oficial.				

LOTE 02 [AMPLA PARTICIPAÇÃO]

ITEM	Características/ Especificações	Quant.	U.F	Código SIMPAS	PRAZO
01	Especificação: CLINDAMICINA, cloridrato 300mg, capsula ou comprimido.	3.990.000	UN	65.02.43.00000109-0	30 dias
	Características: CLINDAMICINA, cloridrato 300mg, capsula ou comprimido. A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas praticas de fabricacao- CBPF em conformidade com as resolucoes da ANVISA em vigencia. Em caso do fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do pais de origem traduzido por tradutor oficial. Unidade de fornecimento: capsula ou comprimido ITEM DE COMPRA EXCLUSIVA PARA UNIDADES MUNICIPAIS.				

LOTE 03 [AMPLA PARTICIPAÇÃO]

ITEM	Características/ Especificações	Quant.	U.F	Código SIMPAS	PRAZO
01	Especificação: ACETATO de sodio, solucao injetavel 2 mEq/mL ampola 10mL.	475.000	UN	65.02.43.00000219-4	30 dias
	Características: ACETATO de sodio, solucao injetavel 2 mEq/mL ampola 10mL. (RP MUNICÍPIOS). A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas praticas de fabricacao- CBPF em conformidade com as resolucoes da ANVISA em vigencia. Em caso do fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do pais de origem traduzido por tradutor oficial. Unidade de fornecimento: ampola ITEM DE COMPRA EXCLUSIVA PARA UNIDADES MUNICIPAIS.				

LOTE 04 [AMPLA PARTICIPAÇÃO]

ITEM	Características/ Especificações	Quant.	U.F	Código SIMPAS	PRAZO
01	Especificação: CABERGOLINA, 0,5 mg comprimidos	1.472.500	UN	65.02.43.00000237-2	30 dias
	Características: CABERGOLINA, 0,5 mg comprimidos (RP MUNICÍPIOS). A embalagem deve apresentar a frase: venda				

PE nº 041/2024 fls. 8/104



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001058

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de março de 2025

Ano 8



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
CENTRAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETORIA DE LICITAÇÃO

	proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas praticas de fabricacao- CBPF em conformidade com as resolucoes da ANVISA em vigencia. Em caso do fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do pais de origem traduzido por tradutor oficial. Unidade de fornecimento: comprimido ITEM DE COMPRA EXCLUSIVA PARA UNIDADES MUNICIPAIS.				
LOTE 05 [AMPLA PARTICIPAÇÃO]					
ITEM	Características/ Especificações	Quant.	U.F	Código SIMPAS	PRAZO
01	Especificação: ALCACHOFRA (Cynara scolymus L.) derivados do acido cafeoilquinico expressos em acido clorogenico (dose diaria) 300mg capsula	1.463.000	UN	65.02.43.00000300-0	30 dias
	Características: ALCACHOFRA (Cynara scolymus L.) derivados do acido cafeoilquinico expressos em acido clorogenico (dose diaria) 300mg capsula (RP MUNICIPIOS) O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas praticas de fabricacao - CBPF em conformidade com as resolucoes da ANVISA em vigencia. Em caso de fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do pais de origem, traduzido por tradutor oficial. Unidade de fornecimento: capsula ITEM DE COMPRA EXCLUSIVA PARA UNIDADES MUNICIPAIS.				
LOTE 06 [AMPLA PARTICIPAÇÃO]					
ITEM	Características/ Especificações	Quant.	U.F	Código SIMPAS	PRAZO
01	Especificação: BUDESONIDA 64mcg suspensao para inalacao nasal 120 doses	688.750	UN	65.02.43.00000318-2	30 dias
	Características: BUDESONIDA 64mcg suspensao para inalacao nasal 120 doses(RP MUNICIPIOS). A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas praticas de fabricacao - CBPF em conformidade com as resolucoes da ANVISA em vigencia. Em caso de fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do pais de origem, traduzido por tradutor oficial. Unidade de fornecimento: frasco. ITEM DE COMPRA EXCLUSIVA PARA UNIDADES MUNICIPAIS.				
LOTE 07 [RESERVA DE COTA - RESTRITA ME/EPP]					
ITEM	Características/ Especificações	Quant.	U.F	Código SIMPAS	PRAZO
01	Especificação: CLINDAMICINA, cloridrato 300mg, capsula ou comprimido.	210.000	UN	65.02.43.00000109-0	30 dias
	Características: CLINDAMICINA, cloridrato 300mg, capsula ou comprimido. A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas praticas de fabricacao- CBPF em conformidade com as resolucoes da ANVISA em vigencia. Em caso do fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do pais de origem traduzido por tradutor oficial. Unidade de fornecimento: capsula ou comprimido ITEM DE COMPRA EXCLUSIVA PARA UNIDADES MUNICIPAIS.				
LOTE 08 [RESERVA DE COTA - RESTRITA ME/EPP]					

PE nº 041/2024 fls. 9/104



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001058

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de março de 2025

Ano 8



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
CENTRAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETORIA DE LICITAÇÃO

ITEM	Características/ Especificações	Quant.	U.F	Código SIMPAS	PRAZO
01	Especificação: ACETATO de sodio, solucao injetavel 2 mEq/mL ampola 10ml.	25.000	UN	65.02.43.00000219-4	30 dias
Características: ACETATO de sodio, solucao injetavel 2 mEq/mL ampola 10ml. (RP MUNICIPIOS). A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas praticas de fabricacao- CBPF em conformidade com as resolucoes da ANVISA em vigencia. Em caso do fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do pais de origem traduzido por tradutor oficial. Unidade de fornecimento: ampola ITEM DE COMPRA EXCLUSIVA PARA UNIDADES MUNICIPAIS.					
LOTE 09 [RESERVA DE COTA - RESTRITA ME/EPP]					
ITEM	Características/ Especificações	Quant.	U.F	Código SIMPAS	PRAZO
01	Especificação: CABERGOLINA, 0,5 mg comprimidos	77.500	UN	65.02.43.00000237-2	30 dias
Características: CABERGOLINA, 0,5 mg comprimidos (RP MUNICIPIOS). A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas praticas de fabricacao- CBPF em conformidade com as resolucoes da ANVISA em vigencia. Em caso do fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do pais de origem traduzido por tradutor oficial. Unidade de fornecimento: comprimido ITEM DE COMPRA EXCLUSIVA PARA UNIDADES MUNICIPAIS.					
LOTE 10 [RESERVA DE COTA - RESTRITA ME/EPP]					
ITEM	Características/ Especificações	Quant.	U.F	Código SIMPAS	PRAZO
01	Especificação: ALCACHOFRA (Cynara scolymus L.) derivados do acido cafeoilquinico expressos em acido clorogenico (dose diaria) 300mg capsula	77.000	UN	65.02.43.00000300-0	30 dias
Características: ALCACHOFRA (Cynara scolymus L.) derivados do acido cafeoilquinico expressos em acido clorogenico (dose diaria) 300mg capsula (RP MUNICIPIOS) O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas praticas de fabricacao - CBPF em conformidade com as resolucoes da ANVISA em vigencia. Em caso de fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do pais de origem, traduzido por tradutor oficial. Unidade de fornecimento: capsula ITEM DE COMPRA EXCLUSIVA PARA UNIDADES MUNICIPAIS.					
LOTE 11 [RESERVA DE COTA - RESTRITA ME/EPP]					
ITEM	Características/ Especificações	Quant.	U.F	Código SIMPAS	PRAZO
01	Especificação: BUDESONIDA 64mcg suspensao para inalacao nasal 120 doses	36.250	UN	65.02.43.00000318-2	30 dias
Características: BUDESONIDA 64mcg suspensao para inalacao nasal 120 doses(RP MUNICIPIOS). A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas praticas de fabricacao - CBPF em conformidade com as resolucoes da ANVISA em vigencia. Em caso de fabricante fora do MERCOSUL, apresentar					

PE nº 041/2024 fls. 10/104



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001058

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de março de 2025

Ano 8



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
CENTRAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETORIA DE LICITAÇÃO

documento do país de origem, traduzido por tradutor oficial. Unidade de fornecimento: frasco. ITEM DE COMPRA EXCLUSIVA PARA UNIDADES MUNICIPAIS.				
--	--	--	--	--

JUSTIFICATIVA

Considerando que o art. 48 III, da Lei Complementar nº 123/2006, permite que a Administração Pública, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, estabeleça uma cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, podendo o percentual variar de acordo com a necessidade da Administração e o histórico de suas contratações;

Considerando que o art. 8º, do Decreto Federal nº 8.538/2015, reforça a obrigatoriedade de reserva de cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, ressaltando os casos em que haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, de forma justificada;

Considerando, igualmente, que o art. 10, II, do Decreto Federal nº 8.538/2015, flexibiliza a reserva de cota nos casos em que o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

Considerando, ainda, o volume de medicamentos que será adquirido para o abastecimento de todo o Estado da Bahia, e o risco de eventual desabastecimento, nos casos em que as microempresas e empresas de pequeno porte não consigam adimplir o contrato, no prazo e na quantidade necessária às demandas do Estado; e, por fim,

Considerando que a Secretaria de Saúde do Estado da Bahia adquiriu das microempresas e empresas de pequeno porte o percentual de 4,87% de todas as aquisições efetuadas no primeiro semestre de 2019;

Decide a Secretaria de Saúde do Estado da Bahia - SESAB - em estabelecer uma cota correspondente ao percentual de 5% do objeto da licitação, para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

ANEXO I: PLANEJAMENTO DE COMPRA DAS UNIDADES DO ESTADO

item:	CABERGOLINA, 0,5 mg comprimidos		
codigo:	65.02.19.00016518-2		
Cod_unidade	Descrição_Unidade	U.M	Qtd_PC
19.068	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - MATERNIDADE TSYLLA BALBINO	Un	900
19.076	HOSPITAL GERAL ROBERTO SANTOS	Un	1152
19.081	MATERNIDADE MARIA DA CONCEIÇÃO DE JESUS	Un	160
19.082	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - HOSPITAL GERAL MENANDRO DE FARIA	Un	80
19.134	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - MATERNIDADE ALBERT SABIN - CAJAZEIRAS	Un	696
19.168	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - INSTITUTO DE PERINATOLOGIA DA BAHIA	Un	300
19.171	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - CENTRO ESTADUAL ESPECIALIZADO EM DIAGNÓSTICO	Un	50
19.180	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - SAFTEC	Un	624
19.104	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - HOSPITAL GERAL DE IPIAU	Un	136

PE nº 041/2024 fls. 11/104



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001058

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de março de 2025

Ano 8



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
CENTRAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETORIA DE LICITAÇÃO

19.801	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - HOSPITAL GERAL SANTA TEREZA	Un	200
			4.298

ANEXO II: PLANEJAMENTO DE COMPRA DOS MUNICÍPIOS DA BAHIA:

item:	CLINDAMICINA, cloridrato 300mg, capsula ou comprimido (RP MUNICÍPIOS)		
codigo:	65.02.43.00000109-0		
Cod_unidade	Descrição_Unidade	U.M	Qtd_PC
43.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABAÍRA	Un	0
43.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABARÉ	Un	20000
43.003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ACAJUTIBA	Un	20000
43.004	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ADUSTINA	Un	18000
43.005	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA FRIA	Un	700
43.006	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AIQUARA	Un	30000
43.007	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHAS	Un	6000
43.008	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALCobaça	Un	100000
43.011	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMÉLIA RODRIGUES	Un	65000
43.012	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMÉRICA DOURADA	Un	30000
43.013	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAGÉ	Un	10000
43.014	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANDARAÍ	Un	1200
43.015	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANDORINHA	Un	4000
43.017	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGUERA	Un	5000
43.018	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANTAS	Un	8000
43.019	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANTÔNIO CARDOSO	Un	3000
43.020	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANTÔNIO GONÇALVES	Un	1500
43.021	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÁ	Un	5000
43.022	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUAREMA	Un	12000
43.023	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇAS	Un	6000
43.024	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARACATU	Un	0
43.025	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARACI	Un	48000
43.026	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAMARI	Un	5000
43.027	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARATACA	Un	12000

PE nº 041/2024 fls. 12/104



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001058

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de março de 2025

Ano 8



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
CENTRAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETORIA DE LICITAÇÃO

43.028	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARATUÍPE	Un	5000
43.029	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURELINO LEAL	Un	46800
43.030	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAIANÓPOLIS	Un	6000
43.031	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAIXA GRANDE	Un	10000
43.032	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANZÃO	Un	3000
43.035	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO CHOÇA	Un	0
43.036	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO MENDES	Un	3000
43.037	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO ROCHA	Un	30000
43.038	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS	Un	20000
43.039	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRO ALTO	Un	10000
43.040	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRO PRETO (GOV. LOMANTO JR.)	Un	2000
43.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELMONTE	Un	1500
43.044	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BIRITINGA	Un	0
43.045	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA NOVA	Un	2000
43.047	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DA LAPA	Un	0
43.048	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DA SERRA	Un	300
43.049	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONINAL	Un	0
43.050	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONITO	Un	0
43.052	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOTUPORÃ	Un	1000
43.053	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJÕES	Un	0
43.054	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJO LÂNDIA	Un	10000
43.055	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BROTAS DE MACAÚBAS	Un	0
43.056	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRUMADO	Un	11000
43.058	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITIRAMA	Un	500
43.060	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU	Un	600
43.061	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRA	Un	2000
43.062	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACULÉ	Un	6000
43.063	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAÉM	Un	6000
43.065	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAETITÉ	Un	0
43.066	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAFARNAUM	Un	5000
43.067	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAIRU	Un	12000
43.070	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMAÇARI	Un	15000
43.071	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMAMU	Un	60000
43.072	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES	Un	800000

PE nº 041/2024 fls. 13/104



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001058

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de março de 2025

Ano 8



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
CENTRAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETORIA DE LICITAÇÃO

43.073	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO FORMOSO	Un	30000
43.074	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANÁPOLIS	Un	5000
43.075	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANARANA	Un	15000
43.076	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAVIEIRAS	Un	5600
43.077	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANDEAL	Un	500
43.078	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANDEIAS	Un	0
43.079	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANDIBA	Un	2000
43.080	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CÂNDIDO SALES	Un	2000
43.082	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANUDOS	Un	3000
43.083	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA DO ALTO ALEGRE	Un	6000
43.084	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO	Un	5000
43.085	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARAÍBAS	Un	2000
43.087	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARDEAL DA SILVA	Un	0
43.088	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARINHANHA	Un	0
43.090	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTRO ALVES	Un	3000
43.091	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATOLÂNDIA	Un	1200
43.092	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATU	Un	15000
43.093	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATURAMA	Un	1000
43.094	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CENTRAL	Un	60000
43.097	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CIPÓ	Un	3000
43.098	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COARACI	Un	1200
43.099	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COCOS	Un	6000
43.100	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DA FEIRA	Un	0
43.101	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA	Un	1000
43.102	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO COITÉ	Un	3000
43.104	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDE	Un	1500
43.105	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA	Un	12000
43.106	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONTENDAS DO SINCORÁ	Un	0
43.107	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORAÇÃO DE MARIA	Un	1000
43.110	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL JOÃO SÁ	Un	5000
43.111	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORRENTINA	Un	0
43.113	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRAVOLÂNDIA	Un	1500
43.114	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISÓPOLIS	Un	6000
43.115	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTÓPOLIS	Un	0

PE nº 041/2024 fls. 14/104



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001058

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de março de 2025

Ano 8



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
CENTRAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETORIA DE LICITAÇÃO

43.116	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZ DAS ALMAS	Un	5000
43.117	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURAÇÁ	Un	1000
43.119	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAS DAVILA	Un	216000
43.120	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM BASÍLIO	Un	20000
43.122	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ELÍSIO MEDRADO	Un	0
43.123	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ENCRUZILHADA	Un	1000
43.124	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ENTRE RIOS	Un	12000
43.126	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESPLANADA	Un	60000
43.127	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE EUCLIDES DA CUNHA	Un	0
43.128	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE EUNÁPOLIS	Un	7200
43.130	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DA MATA	Un	3500
43.131	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA	Un	100000
43.132	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FILADÉLFIA	Un	10000
43.133	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FIRMINO ALVES	Un	500
43.135	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORMOSA DO RIO PRETO	Un	12000
43.138	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GENTIO DO OURO	Un	0
43.139	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA	Un	0
43.141	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOVERNADOR MANGABEIRA	Un	1200
43.142	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU	Un	1000
43.144	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARATINGA	Un	4500
43.146	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IAÇU	Un	200
43.147	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIASSUCÊ	Un	0
43.148	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICARAÍ	Un	3000
43.149	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICOARA	Un	0
43.150	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICUI	Un	1200
43.151	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIPEBA	Un	4800
43.152	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIPITANGA	Un	0
43.154	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRAPITANGA	Un	1000
43.155	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRAPUÃ	Un	0
43.156	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRATAIA	Un	4320
43.157	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBITIARA	Un	500
43.158	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBITITÁ	Un	7000
43.159	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBOTIRAMA	Un	600
43.161	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGAPORÃ	Un	1000

PE nº 041/2024 fls. 15/104



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001058

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de março de 2025

Ano 8



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
CENTRAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETORIA DE LICITAÇÃO

43.162	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGRAPIÚNA	Un	1080
43.163	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGUAÍ	Un	0
43.164	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHÉUS	Un	80000
43.165	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHAMBUPE	Un	10000
43.167	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIAÚ	Un	6000
43.168	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIRÁ	Un	0
43.169	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUIARA	Un	0
43.171	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRAMAIA	Un	2000
43.172	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRAQUARA	Un	240
43.173	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRARÁ	Un	12000
43.174	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRECÊ	Un	500
43.175	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABELA	Un	150
43.176	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABERABA	Un	3000
43.177	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA	Un	12000
43.178	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACARÉ	Un	60000
43.179	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAETÉ	Un	3000
43.180	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGI	Un	15000
43.181	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGIBÁ	Un	20000
43.182	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGIMIRIM	Un	0
43.185	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJUÍPE	Un	5000
43.187	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMARI	Un	0
43.188	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ	Un	6000
43.189	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITANAGRA	Un	0
43.190	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITANHÉM	Un	25000
43.191	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPARICA	Un	2400
43.194	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPETINGA	Un	0
43.195	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPICURU	Un	5000
43.196	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPITANGA	Un	200
43.197	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAQUARA	Un	3210
43.199	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITATIM	Un	0
43.201	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITIÚBA	Un	0
43.202	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITORORÓ	Un	0
43.203	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUAÇU	Un	0
43.204	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUBERÁ	Un	20000

PE nº 041/2024 fls. 16/104



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001058

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de março de 2025

Ano 8



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
CENTRAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETORIA DE LICITAÇÃO

43.205	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IUIÚ	Un	3000
43.207	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACARACI	Un	20000
43.208	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACOBINA	Un	0
43.210	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUARARI	Un	0
43.211	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUARIBE	Un	1000
43.213	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JEQUIÉ	Un	6000
43.215	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JIQUIRIÇÁ	Un	0
43.216	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JITAÚNA	Un	1500
43.217	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO DOURADO	Un	3000
43.218	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUAZEIRO	Un	0
43.219	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUCURUCÚ	Un	0
43.220	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUSSARA	Un	6000
43.221	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUSSARI	Un	3500
43.223	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAFAIETE COUTINHO	Un	1600
43.224	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA REAL	Un	0
43.225	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJE	Un	4000
43.226	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDÃO	Un	3000
43.227	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDINHO	Un	300
43.228	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDO DO TABOCAL	Un	200
43.231	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAURO DE FREITAS	Un	0
43.232	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LENÇÓIS	Un	3000
43.233	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LICÍNIO DE ALMEIDA	Un	0
43.234	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	Un	600
43.235	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES	Un	10000
43.236	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAJUBA	Un	1000
43.237	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACARANI	Un	0
43.238	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAÚBAS	Un	0
43.240	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MADRE DE DEUS	Un	5000
43.241	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA	Un	24000
43.242	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAIQUINIQUE	Un	0
43.243	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAIRI	Un	9000
43.244	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADA	Un	0
43.245	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADA DE PEDRAS	Un	0
43.249	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARAGOGIPE	Un	2000

PE nº 041/2024 fls. 17/104



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001058

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de março de 2025

Ano 8



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
CENTRAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETORIA DE LICITAÇÃO

43.251	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARCIONÍLIO SOUZA	Un	4000
43.253	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATA DE SÃO JOÃO	Un	5000
43.254	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATINA	Un	0
43.255	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MEDEIROS NETO	Un	0
43.257	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MILAGRES	Un	30000
43.258	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRANGABA	Un	0
43.259	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRANTE	Un	0
43.260	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE SANTO	Un	4800
43.261	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORPARÁ	Un	1000
43.263	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORTUGABA	Un	30000
43.264	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUCUGÊ	Un	2000
43.265	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUCURI	Un	1200
43.266	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO	Un	3000
43.268	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUNIZ FERREIRA	Un	0
43.269	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUQUÊM DE SÃO FRANCISCO	Un	0
43.270	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MURITIBA	Un	30000
43.271	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUTUÍPE	Un	2000
43.272	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAZARÉ	Un	5000
43.273	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NILO PEÇANHA	Un	0
43.275	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA CANAÃ	Un	0
43.276	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA FÁTIMA	Un	5000
43.277	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA IBIÁ	Un	20000
43.280	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA SOURE	Un	10
43.281	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA VIÇOSA	Un	5000
43.283	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO TRIUNFO	Un	500
43.284	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLINDINA	Un	3000
43.286	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OURIÇANGAS	Un	10000
43.288	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMAS DE MONTE ALTO	Un	6000
43.290	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAMIRIM	Un	5000
43.292	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARIPIRANGA	Un	0
43.293	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAU BRASIL	Un	12000
43.295	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PÉ DE SERRA	Un	6000
43.296	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRÃO	Un	0
43.297	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRO ALEXANDRE	Un	0

PE nº 041/2024 fls. 18/104



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001058

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de março de 2025

Ano 8



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
CENTRAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETORIA DE LICITAÇÃO

43.298	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIATÃ	Un	2000
43.299	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PILÃO ARCADO	Un	0
43.300	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINDAÍ	Un	1000
43.301	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINDOBAÇU	Un	2000
43.302	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINTADAS	Un	900
43.304	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRIPÁ	Un	100
43.305	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRITIBA	Un	300000
43.306	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTINO	Un	1000
43.308	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÕES	Un	3000
43.309	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA	Un	12000
43.310	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTO NOVO	Un	1000
43.311	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO SEGURO	Un	6000
43.312	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POTIRAGUÁ	Un	0
43.313	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRADO	Un	50000
43.314	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE DUTRA	Un	2880
43.315	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE JÂNIO QUADROS	Un	3000
43.316	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES	Un	5000
43.320	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RAFAEL JAMBEIRO	Un	4000
43.321	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE REMANSO	Un	5000
43.322	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RETIROLÂNDIA	Un	2500
43.324	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHÃO DO JACUIPE	Un	60000
43.325	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA	Un	5000
43.327	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRA DO POMBAL	Un	0
43.328	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO DO LARGO	Un	1000
43.329	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DE CONTAS	Un	0
43.330	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DO ANTONIO	Un	0
43.331	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DO PIRES	Un	3000
43.332	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO REAL	Un	3000
43.333	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RODELAS	Un	4000
43.334	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RUY BARBOSA	Un	0
43.335	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALINAS DA MARGARIDA	Un	1200
43.336	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALVADOR	Un	228000
43.338	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA BRÍGIDA	Un	0
43.339	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ CABRÁLIA	Un	0

PE nº 041/2024 fls. 19/104



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001058

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de março de 2025

Ano 8



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
CENTRAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETORIA DE LICITAÇÃO

43.340	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA	Un	3600
43.341	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA INÊS	Un	700
43.343	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA DA VITÓRIA	Un	4000
43.344	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DE CÁSSIA	Un	0
43.347	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA	Un	360
43.348	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANÓPOLIS	Un	0
43.349	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO AMARO	Un	0
43.351	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ESTÊVÃO	Un	4000
43.354	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FELIPE	Un	6000
43.356	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FELIX DO CORIBE	Un	0
43.357	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO DO CONDE	Un	0
43.358	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GABRIEL	Un	40000
43.359	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS	Un	12000
43.361	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE	Un	2000
43.362	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DAS MATAS	Un	60000
43.364	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPEAÇU	Un	120000
43.366	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAUBARA	Un	0
43.367	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAÚDE	Un	1200
43.368	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEABRA	Un	4000
43.369	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS	Un	20000
43.371	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SENTO SÉ	Un	0
43.372	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO RAMALHO	Un	10000
43.376	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERROLÂNDIA	Un	0
43.377	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIMÕES FILHO	Un	30000
43.378	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÍTIO DO MATO	Un	1000
43.379	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÍTIO DO QUINTO	Un	6000
43.380	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOBRADINHO	Un	3000
43.381	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUTO SOARES	Un	1200
43.383	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TANHAÇU	Un	0
43.385	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TANQUINHO	Un	0
43.386	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAPEROÁ	Un	30000
43.387	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAPIRAMUTÁ	Un	20000
43.388	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEIXEIRA DE FREITAS	Un	7200
43.389	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEODORO SAMPAIO	Un	1500

PE nº 041/2024 fls. 20/104



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001058

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de março de 2025

Ano 8



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
CENTRAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETORIA DE LICITAÇÃO

43.391	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEOLÂNDIA	Un	0
43.392	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA	Un	0
43.393	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TREMEDAL	Un	3000
43.394	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCANO	Un	20000
43.395	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UAUÁ	Un	25000
43.397	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBAITABA	Un	8000
43.398	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBATÃ	Un	3000
43.399	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UIBAÍ	Un	6000
43.400	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMBURANAS	Un	2400
43.401	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UNA	Un	500
43.402	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URANDI	Un	5000
43.407	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARZÉA DA ROÇA	Un	1000
43.408	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA DO POÇO	Un	600
43.409	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA NOVA	Un	0
43.410	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARZEDO	Un	5000
43.411	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERA CRUZ	Un	10000
43.412	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VEREDA	Un	60000
43.413	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA	Un	5000
43.414	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE WAGNER	Un	0
43.415	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE WANDERLEY	Un	5000
43.417	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XIQUE-XIQUE	Un	0
			3.998.950

item:	ACETATO de sodio, solucao injetavel 2 mEq/mL ampola 10mL. (RP MUNICÍPIOS)		
codigo:	65.02.43.00000219-4		
Cod_unidade	Descrição_Unidade	U.M	Qtd_PC
43.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABARÉ	Un	0
43.003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ACAJUTIBA	Un	4000
43.004	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ADUSTINA	Un	600
43.005	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA FRIA	Un	0
43.006	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AIQUARA	Un	2000
43.007	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHAS	Un	3000

PE nº 041/2024 fls. 21/104



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001058

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de março de 2025

Ano 8



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
CENTRAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETORIA DE LICITAÇÃO

43.008	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALCobaça	Un	15000
43.011	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE Amélia RODRIGUES	Un	1200
43.012	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AmÉRICA DOURADA	Un	1200
43.013	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAGÉ	Un	0
43.014	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANDARAÍ	Un	120
43.015	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANDORINHA	Un	0
43.017	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGUERA	Un	500
43.018	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANTAS	Un	50
43.020	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANTÔNIO GONÇALVES	Un	100
43.021	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÁ	Un	500
43.022	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUAREMA	Un	7000
43.023	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇAS	Un	0
43.024	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARACATU	Un	0
43.025	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARACI	Un	600
43.026	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAMARI	Un	0
43.027	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARATACA	Un	1200
43.028	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARATÚÍPE	Un	100
43.029	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURELINO LEAL	Un	3000
43.030	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAIANÓPOLIS	Un	300
43.031	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAIXA GRANDE	Un	1000
43.032	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANZÃO	Un	0
43.035	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO CHOÇA	Un	0
43.037	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO ROCHA	Un	1000
43.038	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS	Un	0
43.039	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRO ALTO	Un	500
43.040	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRO PRETO (GOV. LOMANTO JR.)	Un	1000
43.044	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BIRITINGA	Un	0
43.045	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA NOVA	Un	1000
43.047	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DA LAPA	Un	0
43.048	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DA SERRA	Un	0
43.049	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONINAL	Un	0
43.050	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONITO	Un	0
43.052	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOTUPORÃO	Un	100
43.053	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJÕES	Un	1000

PE nº 041/2024 fls. 22/104



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001058

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de março de 2025

Ano 8



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
CENTRAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETORIA DE LICITAÇÃO

43.054	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJOLÂNDIA	Un	10000
43.055	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BROTAS DE MACAÚBAS	Un	0
43.056	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRUMADO	Un	100
43.058	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITIRAMA	Un	0
43.060	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU	Un	200
43.062	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACULÉ	Un	0
43.063	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAÉM	Un	600
43.065	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAETITÉ	Un	0
43.066	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAFARNAUM	Un	1200
43.067	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAIRU	Un	2000
43.070	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMAÇARI	Un	0
43.071	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMAMU	Un	240
43.072	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES	Un	1500
43.073	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO FORMOSO	Un	0
43.074	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANÁPOLIS	Un	500
43.075	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANARANA	Un	2000
43.076	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAVIEIRAS	Un	0
43.077	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANDEAL	Un	300
43.078	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANDEIAS	Un	0
43.079	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANDIBA	Un	4000
43.083	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA DO ALTO ALEGRE	Un	200
43.084	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO	Un	0
43.085	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARAÍBAS	Un	400
43.088	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARINHANHA	Un	0
43.090	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTRO ALVES	Un	100
43.091	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATOLÂNDIA	Un	0
43.092	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATU	Un	1200
43.093	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATURAMA	Un	0
43.094	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CENTRAL	Un	5000
43.097	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CIPÓ	Un	5000
43.098	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COARACI	Un	1200
43.099	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COCOS	Un	30
43.100	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DA FEIRA	Un	0
43.101	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA	Un	100

PE nº 041/2024 fls. 23/104



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001058

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de março de 2025

Ano 8



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
CENTRAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETORIA DE LICITAÇÃO

43.102	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO COITÉ	Un	900
43.104	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDE	Un	0
43.105	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA	Un	12000
43.106	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONTENDAS DO SINCORÁ	Un	0
43.107	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORAÇÃO DE MARIA	Un	0
43.110	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL JOÃO SÁ	Un	200
43.111	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORRENTINA	Un	0
43.113	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRAVOLÂNDIA	Un	30
43.114	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISÓPOLIS	Un	3000
43.115	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTÓPOLIS	Un	0
43.116	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZ DAS ALMAS	Un	1000
43.117	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURAÇÁ	Un	600
43.119	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAS DAVILA	Un	1200
43.120	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM BASÍLIO	Un	500
43.122	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ELÍSIO MEDRADO	Un	0
43.123	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ENCRUZILHADA	Un	150
43.124	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ENTRE RIOS	Un	4000
43.125	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÉRICO CARDOSO	Un	500
43.126	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESPLANADA	Un	500
43.127	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE EUCLIDES DA CUNHA	Un	0
43.128	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE EUNÁPOLIS	Un	4000
43.129	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FÁTIMA	Un	0
43.130	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DA MATA	Un	800
43.131	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA	Un	0
43.132	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FILADÉLFIA	Un	10000
43.133	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FIRMINO ALVES	Un	0
43.135	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORMOSA DO RIO PRETO	Un	12000
43.138	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GENTIO DO OURO	Un	0
43.139	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA	Un	0
43.141	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOVERNADOR MANGABEIRA	Un	200
43.142	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU	Un	0
43.144	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARATINGA	Un	600
43.146	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IAÇU	Un	0
43.147	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIASSUCÉ	Un	0

PE nº 041/2024 fls. 24/104



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001058

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de março de 2025

Ano 8



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
CENTRAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETORIA DE LICITAÇÃO

43.148	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICARAÍ	Un	300
43.149	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICOARA	Un	0
43.152	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIPITANGA	Un	0
43.154	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRAPITANGA	Un	500
43.155	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRAPUÃ	Un	0
43.156	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRATAIA	Un	240
43.157	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBITIARA	Un	1200
43.158	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBITITÁ	Un	1000
43.159	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBOTIRAMA	Un	600
43.161	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGAPORÃ	Un	100
43.162	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGRAPIÚNA	Un	120
43.163	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGUAÍ	Un	0
43.164	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHÉUS	Un	4000
43.165	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHAMBUPE	Un	0
43.167	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIAÚ	Un	0
43.168	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIRÁ	Un	0
43.169	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUIARA	Un	0
43.171	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRAMAIA	Un	300
43.172	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRAQUARA	Un	120
43.173	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRARÁ	Un	300
43.175	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABELA	Un	500
43.176	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABERABA	Un	0
43.178	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACARÉ	Un	120
43.179	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAETÉ	Un	100
43.180	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGI	Un	6000
43.181	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGIBÁ	Un	500
43.182	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGIMIRIM	Un	0
43.185	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJUÍPE	Un	5000
43.187	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMARI	Un	0
43.188	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ	Un	0
43.189	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITANAGRA	Un	0
43.190	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITANHÉM	Un	200
43.194	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPETINGA	Un	0
43.195	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPICURU	Un	3000

PE nº 041/2024 fls. 25/104



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001058

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de março de 2025

Ano 8



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
CENTRAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETORIA DE LICITAÇÃO

43.196	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPITANGA	Un	200
43.197	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAQUARA	Un	0
43.199	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITATIM	Un	0
43.201	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITIÚBA	Un	0
43.202	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITORORÓ	Un	0
43.203	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUAÇU	Un	0
43.204	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUBERÁ	Un	1000
43.205	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IUIÚ	Un	100
43.207	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACARACI	Un	1000
43.208	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACOBINA	Un	0
43.210	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUARARI	Un	0
43.213	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JEQUIÉ	Un	0
43.215	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JIQUIRIÇÁ	Un	0
43.216	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JITAÚNA	Un	400
43.217	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO DOURADO	Un	500
43.218	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUAZEIRO	Un	0
43.219	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUCURUCÚ	Un	500
43.224	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA REAL	Un	0
43.226	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDÃO	Un	3000
43.227	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDINHO	Un	100
43.228	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDO DO TABOCAL	Un	50
43.231	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAURO DE FREITAS	Un	0
43.232	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LENÇÓIS	Un	1000
43.233	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LICÍNIO DE ALMEIDA	Un	0
43.234	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	Un	100
43.235	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES	Un	0
43.236	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAJUBA	Un	600
43.237	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACARANI	Un	0
43.238	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAÚBAS	Un	0
43.240	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MADRE DE DEUS	Un	500
43.241	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA	Un	0
43.242	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAIQUINIQUE	Un	0
43.243	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAIRI	Un	0
43.244	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADA	Un	0

PE nº 041/2024 fls. 26/104



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001058

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de março de 2025

Ano 8



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
CENTRAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETORIA DE LICITAÇÃO

43.245	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADA DE PEDRAS	Un	500
43.251	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARCIONÍLIO SOUZA	Un	100
43.253	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATA DE SÃO JOÃO	Un	800
43.254	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATINA	Un	10000
43.255	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MEDEIROS NETO	Un	0
43.257	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MILAGRES	Un	5000
43.258	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRANGABA	Un	400
43.259	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRANTE	Un	0
43.260	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE SANTO	Un	400
43.261	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORPARÁ	Un	0
43.262	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORRO DO CHAPÉU	Un	3000
43.263	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORTUGABA	Un	20000
43.264	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUCUGÊ	Un	2000
43.265	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUCURI	Un	0
43.266	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO	Un	0
43.268	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUNIZ FERREIRA	Un	0
43.269	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUQUÉM DE SÃO FRANCISCO	Un	0
43.270	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MURITIBA	Un	12000
43.271	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUTUÍPE	Un	50
43.272	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAZARÉ	Un	3000
43.273	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NILO PEÇANHA	Un	0
43.274	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NORDESTINA	Un	100
43.275	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA CANAÃ	Un	0
43.277	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA IBIÁ	Un	200
43.280	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA SOURE	Un	10
43.281	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA VIÇOSA	Un	0
43.283	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO TRIUNFO	Un	0
43.284	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLINDINA	Un	0
43.286	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OURIÇANGAS	Un	500
43.288	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMAS DE MONTE ALTO	Un	0
43.290	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAMIRIM	Un	0
43.292	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARIPIRANGA	Un	0
43.293	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAU BRASIL	Un	600
43.296	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRÃO	Un	0

PE nº 041/2024 fls. 27/104



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001058

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de março de 2025

Ano 8



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
CENTRAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETORIA DE LICITAÇÃO

43.297	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRO ALEXANDRE	Un	0
43.299	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PILÃO ARCADE	Un	0
43.300	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINDAÍ	Un	0
43.301	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINDOBAÇU	Un	0
43.302	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINTADAS	Un	0
43.304	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRIPÁ	Un	100
43.305	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRITIBA	Un	50000
43.308	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÕES	Un	0
43.309	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA	Un	1200
43.310	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTO NOVO	Un	10000
43.312	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POTIRAGUÁ	Un	0
43.313	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRADO	Un	12000
43.314	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE DUTRA	Un	1200
43.315	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE JÂNIO QUADROS	Un	400
43.316	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES	Un	1200
43.320	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RAFAEL JAMBEIRO	Un	2000
43.322	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RETIROLÂNDIA	Un	0
43.324	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHÃO DO JACUIPE	Un	1500
43.325	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA	Un	1000
43.327	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRA DO POMBAL	Un	0
43.328	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO DO LARGO	Un	0
43.329	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DE CONTAS	Un	0
43.330	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DO ANTONIO	Un	0
43.331	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DO PIRES	Un	3000
43.332	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO REAL	Un	5000
43.333	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RODELAS	Un	1000
43.334	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RUY BARBOSA	Un	0
43.335	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALINAS DA MARGARIDA	Un	3000
43.336	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALVADOR	Un	0
43.338	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA BRÍGIDA	Un	0
43.339	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ CABRÁLIA	Un	0
43.340	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA	Un	100
43.341	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA INÊS	Un	500
43.343	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA DA VITÓRIA	Un	200

PE nº 041/2024 fls. 28/104



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001058

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de março de 2025

Ano 8



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
CENTRAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETORIA DE LICITAÇÃO

43.344	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DE CÁSSIA	Un	100
43.347	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA	Un	1000
43.348	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANÓPOLIS	Un	0
43.349	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO AMARO	Un	0
43.354	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FELIPE	Un	4000
43.356	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FELIX DO CORIBE	Un	0
43.357	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO DO CONDE	Un	0
43.359	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS	Un	500
43.361	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE	Un	2000
43.362	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DAS MATAS	Un	4000
43.364	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPEAÇU	Un	500
43.366	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAUBARA	Un	0
43.367	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAÚDE	Un	1200
43.368	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEABRA	Un	0
43.369	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS	Un	20000
43.371	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SENTO SÉ	Un	0
43.372	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO RAMALHO	Un	1200
43.376	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERROLÂNDIA	Un	0
43.377	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIMÕES FILHO	Un	600
43.378	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÍTIO DO MATO	Un	0
43.379	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÍTIO DO QUINTO	Un	300
43.380	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOBRADINHO	Un	5000
43.381	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUTO SOARES	Un	120
43.383	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TANHAÇU	Un	0
43.385	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TANQUINHO	Un	0
43.386	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAPEROÁ	Un	3000
43.387	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAPIRAMUTÁ	Un	5000
43.389	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEODORO SAMPAIO	Un	600
43.391	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEOLÂNDIA	Un	600
43.392	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA	Un	0
43.393	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TREMEDAL	Un	2000
43.394	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCANO	Un	20000
43.395	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UAUÁ	Un	3000
43.397	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBAITABA	Un	1000

PE nº 041/2024 fls. 29/104



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001058

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de março de 2025

Ano 8



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
CENTRAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETORIA DE LICITAÇÃO

43.398	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBATÃ	Un	50
43.399	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UIBAÍ	Un	12000
43.401	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UNA	Un	0
43.402	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URANDI	Un	500
43.407	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARZEA DA ROÇA	Un	0
43.408	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA DO POÇO	Un	240
43.409	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA NOVA	Un	0
43.410	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARZEDO	Un	1000
43.411	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERA CRUZ	Un	3000
43.412	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VEREDA	Un	60000
43.413	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA	Un	0
43.417	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XIQUE-XIQUE	Un	0
			471.940

item:	CABERGOLINA, 0,5 mg comprimidos (RP MUNICIPIOS).		
codigo:	65.02.43.00000237-2		
Cod_unidade	Descrição_Unidade	U.M	Qtd_PC
43.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABAÍRA	Un	0
43.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABARÉ	Un	1600
43.003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ACAJUTIBA	Un	12000
43.004	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ADUSTINA	Un	1500
43.005	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA FRIA	Un	0
43.006	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AIQUARA	Un	5000
43.007	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHAS	Un	3000
43.008	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALCobaça	Un	100000
43.010	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMARGOSA	Un	1000
43.011	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMÉLIA RODRIGUES	Un	15000
43.012	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMÉRICA DOURADA	Un	3000
43.013	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAGÉ	Un	0
43.014	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANDARAÍ	Un	3600
43.015	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANDORINHA	Un	0
43.017	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGUERA	Un	50000

PE nº 041/2024 fls. 30/104



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001058

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de março de 2025

Ano 8



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
CENTRAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETORIA DE LICITAÇÃO

43.018	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANTAS	Un	15000
43.019	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANTÔNIO CARDOSO	Un	10000
43.020	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANTÔNIO GONÇALVES	Un	360
43.021	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÁ	Un	1000
43.022	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUAREMA	Un	7000
43.023	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇAS	Un	0
43.024	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARACATU	Un	0
43.025	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARACI	Un	3600
43.026	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAMARI	Un	0
43.027	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARATACA	Un	600
43.028	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARATÚÍPE	Un	2000
43.029	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURELINO LEAL	Un	23400
43.030	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAIANÓPOLIS	Un	10000
43.031	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAIXA GRANDE	Un	5000
43.032	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANZÃO	Un	0
43.035	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO CHOÇA	Un	0
43.036	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO MENDES	Un	1000
43.037	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO ROCHA	Un	3000
43.038	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS	Un	0
43.039	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRO ALTO	Un	5000
43.040	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRO PRETO (GOV. LOMANTO JR.)	Un	100
43.044	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BIRITINGA	Un	0
43.045	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA NOVA	Un	1000
43.047	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DA LAPA	Un	0
43.048	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DA SERRA	Un	100
43.049	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONINAL	Un	0
43.050	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONITO	Un	0
43.052	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOTUPORÃ	Un	500
43.053	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJÕES	Un	0
43.054	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJO LÂNDIA	Un	10000
43.055	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BROTAS DE MACAÚBAS	Un	0
43.056	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRUMADO	Un	10000
43.058	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITIRAMA	Un	1200
43.060	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU	Un	600

PE nº 041/2024 fls. 31/104



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001058

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de março de 2025

Ano 8



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
CENTRAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETORIA DE LICITAÇÃO

43.061	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRA	Un	640
43.062	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACULÉ	Un	0
43.063	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAÉM	Un	300
43.065	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAETITÉ	Un	0
43.066	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAFARNAUM	Un	2000
43.067	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAIRU	Un	500
43.070	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMAÇARI	Un	3000
43.071	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMAMU	Un	6000
43.072	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES	Un	200000
43.073	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO FORMOSO	Un	0
43.074	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANÁPOLIS	Un	3000
43.075	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANARANA	Un	15000
43.076	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAVIEIRAS	Un	20
43.077	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANDEAL	Un	360
43.078	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANDEIAS	Un	0
43.079	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANDIBA	Un	500
43.080	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CÂNDIDO SALES	Un	1000
43.083	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA DO ALTO ALEGRE	Un	400
43.084	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO	Un	500
43.085	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARAÍBAS	Un	1000
43.087	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARDEAL DA SILVA	Un	480
43.088	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARINHANHA	Un	0
43.090	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTRO ALVES	Un	1200
43.091	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATOLÂNDIA	Un	0
43.092	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATU	Un	5000
43.093	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATURAMA	Un	2000
43.094	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CENTRAL	Un	80000
43.095	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ	Un	100
43.097	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CIPÓ	Un	1000
43.098	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COARACI	Un	20000
43.099	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COCOS	Un	300
43.100	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DA FEIRA	Un	0
43.102	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO COITÉ	Un	360
43.104	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDE	Un	0

PE nº 041/2024 fls. 32/104



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001058

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de março de 2025

Ano 8



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
CENTRAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETORIA DE LICITAÇÃO

43.105	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA	Un	1200
43.106	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONTENTAS DO SINCRÁ	Un	0
43.107	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORAÇÃO DE MARIA	Un	0
43.110	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL JOÃO SÁ	Un	500
43.111	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORRENTINA	Un	5000
43.113	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRAVOLÂNDIA	Un	2000
43.114	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISÓPOLIS	Un	260
43.115	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTÓPOLIS	Un	0
43.116	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZ DAS ALMAS	Un	5000
43.117	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURAÇÁ	Un	0
43.119	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAS DAVILA	Un	6000
43.120	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM BASÍLIO	Un	5000
43.122	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ELÍSIO MEDRADO	Un	0
43.123	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ENCRUZILHADA	Un	0
43.124	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ENTRE RIOS	Un	6000
43.125	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÉRICO CARDOSO	Un	500
43.126	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESPLANADA	Un	5000
43.127	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE EUCLIDES DA CUNHA	Un	0
43.128	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE EUNÁPOLIS	Un	960
43.129	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FÁTIMA	Un	0
43.130	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DA MATA	Un	900
43.131	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA	Un	0
43.132	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FILADÉLFIA	Un	5000
43.133	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FIRMINO ALVES	Un	0
43.135	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORMOSA DO RIO PRETO	Un	12000
43.138	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GENTIO DO OURO	Un	0
43.139	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA	Un	0
43.141	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOVERNADOR MANGABEIRA	Un	300
43.142	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU	Un	0
43.144	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARATINGA	Un	900
43.146	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IAÇU	Un	0
43.147	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIASSUCÊ	Un	0
43.148	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICARAÍ	Un	300
43.149	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICOARA	Un	0

PE nº 041/2024 fls. 33/104



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001058

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de março de 2025

Ano 8



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
CENTRAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETORIA DE LICITAÇÃO

43.150	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICUI	Un	900
43.151	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIPEBA	Un	2400
43.152	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIPITANGA	Un	0
43.154	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRAPITANGA	Un	0
43.155	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRAPUÃ	Un	400
43.156	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRATAIA	Un	2400
43.157	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBITIARA	Un	500
43.158	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBITITÁ	Un	900
43.159	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBOTIRAMA	Un	500
43.161	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGAPORÃ	Un	1000
43.162	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGRAPIÚNA	Un	1200
43.163	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGUAÍ	Un	0
43.164	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHÉUS	Un	10000
43.165	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHAMBUPE	Un	0
43.167	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIAÚ	Un	3600
43.168	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIRÁ	Un	0
43.169	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUPIARA	Un	0
43.171	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRAMAIA	Un	1000
43.172	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRAQUARA	Un	2400
43.173	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRARÁ	Un	3000
43.175	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABELA	Un	500
43.176	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABERABA	Un	0
43.178	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACARÉ	Un	10800
43.179	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAETÉ	Un	200
43.180	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGI	Un	6000
43.181	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGIBÁ	Un	500
43.182	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGIMIRIM	Un	0
43.185	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJUÍPE	Un	5000
43.187	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMARI	Un	0
43.188	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ	Un	2000
43.189	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITANAGRA	Un	0
43.190	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITANHÉM	Un	15000
43.194	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPETINGA	Un	0

PE nº 041/2024 fls. 34/104



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001058

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de março de 2025

Ano 8



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
CENTRAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETORIA DE LICITAÇÃO

43.195	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPICURU	Un	5000
43.197	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAQUARA	Un	0
43.199	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITATIM	Un	0
43.201	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITIÚBA	Un	0
43.202	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITORORÓ	Un	0
43.203	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUAÇU	Un	0
43.204	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUBERÁ	Un	1000
43.205	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IUIÚ	Un	6000
43.207	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACARACI	Un	40000
43.208	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACOBINA	Un	0
43.209	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUAQUARA	Un	60
43.210	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUARARI	Un	0
43.213	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JEQUIÉ	Un	0
43.215	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JIQUIRIÇÁ	Un	0
43.216	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JITAÚNA	Un	800
43.217	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO DOURADO	Un	1000
43.218	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUAZEIRO	Un	1500
43.219	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUCURUÇÚ	Un	0
43.221	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUSSARI	Un	600
43.223	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAFAIETE COUTINHO	Un	80
43.224	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA REAL	Un	0
43.225	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJE	Un	50
43.226	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDÃO	Un	3000
43.227	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDINHO	Un	100
43.228	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDO DO TABOCAL	Un	300
43.231	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAURO DE FREITAS	Un	0
43.232	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LENÇÓIS	Un	12000
43.233	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LICÍNIO DE ALMEIDA	Un	0
43.234	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	Un	60
43.235	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES	Un	160
43.236	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAJUBA	Un	500
43.237	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACARANI	Un	0
43.238	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAÚBAS	Un	0
43.240	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MADRE DE DEUS	Un	1000

PE nº 041/2024 fls. 35/104



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001058

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de março de 2025

Ano 8



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
CENTRAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETORIA DE LICITAÇÃO

43.241	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA	Un	0
43.242	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAIQUINIQUE	Un	0
43.243	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAIRI	Un	0
43.244	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADA	Un	0
43.245	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADA DE PEDRAS	Un	1000
43.249	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARAGOGIPE	Un	240
43.251	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARCIONÍLIO SOUZA	Un	2000
43.253	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATA DE SÃO JOÃO	Un	800
43.254	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATINA	Un	0
43.255	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MEDEIROS NETO	Un	0
43.257	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MILAGRES	Un	50000
43.258	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRANGABA	Un	0
43.259	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRANTE	Un	0
43.260	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE SANTO	Un	3200
43.261	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORPARÁ	Un	0
43.262	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORRO DO CHAPÉU	Un	2000
43.263	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORTUGABA	Un	5000
43.264	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUCUGÊ	Un	500
43.265	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUCURI	Un	0
43.266	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO	Un	0
43.268	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUNIZ FERREIRA	Un	0
43.269	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUQUÉM DE SÃO FRANCISCO	Un	0
43.271	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUTUÍPE	Un	2000
43.272	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAZARÉ	Un	5000
43.273	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NILO PEÇANHA	Un	0
43.275	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA CANAÃ	Un	0
43.277	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA IBIÁ	Un	1000
43.280	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA SOURE	Un	10
43.281	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA VIÇOSA	Un	0
43.283	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO TRIUNFO	Un	1400
43.284	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLINDINA	Un	0
43.286	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OURIÇANGAS	Un	1000
43.288	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMAS DE MONTE ALTO	Un	400
43.290	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAMIRIM	Un	0

PE nº 041/2024 fls. 36/104



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001058

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de março de 2025

Ano 8



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
CENTRAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETORIA DE LICITAÇÃO

43.292	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARIPIRANGA	Un	0
43.293	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAU BRASIL	Un	1000
43.296	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRÃO	Un	0
43.297	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRO ALEXANDRE	Un	0
43.299	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PILÃO ARCANJO	Un	0
43.300	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINDAÍ	Un	1000
43.301	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINDOBAÇU	Un	0
43.302	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINTADAS	Un	0
43.304	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRIPÁ	Un	100
43.305	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRITIBA	Un	150000
43.306	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTO	Un	500
43.307	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTO	Un	100
43.308	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÕES	Un	600
43.309	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA	Un	10000
43.310	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTO NOVO	Un	1000
43.311	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO SEGURO	Un	50
43.312	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POTIRAGUÁ	Un	0
43.313	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRADO	Un	50000
43.314	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE DUTRA	Un	3000
43.315	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE JÂNIO QUADROS	Un	600
43.316	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES	Un	500
43.318	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIJINGUE	Un	500
43.320	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RAFAEL JAMBEIRO	Un	3000
43.321	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE REMANSO	Un	500
43.322	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RETIROLÂNDIA	Un	240
43.324	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHÃO DO JACUIPE	Un	8000
43.325	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA	Un	10000
43.327	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRA DO POMBAL	Un	0
43.328	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO DO LARGO	Un	0
43.329	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DE CONTAS	Un	0
43.330	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DO ANTONIO	Un	0
43.331	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DO PIRES	Un	1000
43.332	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO REAL	Un	2000
43.333	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RODELAS	Un	1000

PE nº 041/2024 fls. 37/104



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001058

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de março de 2025

Ano 8



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
CENTRAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETORIA DE LICITAÇÃO

43.334	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RUY BARBOSA	Un	0
43.335	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALINAS DA MARGARIDA	Un	1600
43.336	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALVADOR	Un	0
43.338	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA BRÍGIDA	Un	0
43.339	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ CABRÁLIA	Un	0
43.340	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA	Un	1000
43.341	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA INÊS	Un	200
43.343	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA DA VITÓRIA	Un	900
43.344	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DE CÁSSIA	Un	0
43.347	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA	Un	3600
43.348	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANÓPOLIS	Un	0
43.349	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO AMARO	Un	0
43.350	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS	Un	1000
43.354	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FELIPE	Un	2000
43.356	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FELIX DO CORIBE	Un	0
43.357	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO DO CONDE	Un	0
43.359	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS	Un	12000
43.361	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE	Un	2000
43.362	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DAS MATAS	Un	10000
43.364	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPEAÇU	Un	6000
43.366	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAUBARA	Un	0
43.367	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAÚDE	Un	6000
43.368	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEABRA	Un	4000
43.369	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS	Un	30000
43.371	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SENTO SÉ	Un	0
43.372	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO RAMALHO	Un	20000
43.373	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DOURADA	Un	1200
43.376	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERROLÂNDIA	Un	160
43.377	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIMÕES FILHO	Un	2000
43.378	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÍTIO DO MATO	Un	0
43.379	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÍTIO DO QUINTO	Un	3500
43.380	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOBRADINHO	Un	0
43.381	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUTO SOARES	Un	1200
43.382	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABOCAS DO BREJO VELHO	Un	1200

PE nº 041/2024 fls. 38/104



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001058

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de março de 2025

Ano 8



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
CENTRAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETORIA DE LICITAÇÃO

43.383	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TANHAÇU	Un	0
43.385	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TANQUINHO	Un	0
43.386	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAPEROÁ	Un	900
43.387	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAPIRAMUTÁ	Un	30000
43.388	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEIXEIRA DE FREITAS	Un	1200
43.389	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEODORO SAMPAIO	Un	1200
43.391	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEOLÂNDIA	Un	0
43.392	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA	Un	50
43.393	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TREMEDAL	Un	1000
43.394	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCANO	Un	20000
43.395	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UAUÁ	Un	12000
43.397	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBAITABA	Un	4000
43.398	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBATÃ	Un	600
43.399	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UIBAÍ	Un	2400
43.401	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UNA	Un	100
43.402	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URANDI	Un	1000
43.407	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARZÉA DA ROÇA	Un	0
43.408	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA DO POÇO	Un	240
43.409	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA NOVA	Un	0
43.410	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARZEDO	Un	5000
43.411	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERA CRUZ	Un	20000
43.412	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VEREDA	Un	90000
43.414	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE WAGNER	Un	0
43.415	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE WANDERLEY	Un	2000
43.417	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XIQUE-XIQUE	Un	0
			1.472.540

item:	ALCACHOFRA (Cynara scolymus L.)		
codigo:	65.02.43.00000300-0		
Cod_unidade	Descrição_Unidade	U.M	Qtd_PC
43.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABAÍRA	Un	0
43.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABARÉ	Un	1000

PE nº 041/2024 fls. 39/104



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001058

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de março de 2025

Ano 8



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
CENTRAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETORIA DE LICITAÇÃO

43.003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ACAJUTIBA	Un	40000
43.004	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ADUSTINA	Un	600
43.005	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA FRIA	Un	0
43.006	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AIQUARA	Un	1500
43.007	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHAS	Un	1000
43.008	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALCobaça	Un	25000
43.010	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMARGOSA	Un	6000
43.011	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMÉLIA RODRIGUES	Un	2000
43.012	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMÉRICA DOURADA	Un	3000
43.013	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAGÉ	Un	0
43.015	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANDORINHA	Un	0
43.016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGICAL	Un	1000
43.017	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGUERA	Un	2000
43.018	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANTAS	Un	3000
43.020	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANTÔNIO GONÇALVES	Un	4200
43.021	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÁ	Un	3000
43.022	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUAREMA	Un	5000
43.023	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇAS	Un	0
43.024	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARACATU	Un	0
43.025	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARACI	Un	6000
43.026	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAMARI	Un	0
43.027	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARATACA	Un	1200
43.028	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARATUÍPE	Un	2000
43.029	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURELINO LEAL	Un	23400
43.030	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAIANÓPOLIS	Un	5000
43.031	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAIXA GRANDE	Un	5000
43.032	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANZÃO	Un	0
43.035	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO CHOÇA	Un	0
43.036	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO MENDES	Un	100
43.037	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO ROCHA	Un	10000
43.038	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS	Un	0
43.039	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRO ALTO	Un	3000
43.040	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRO PRETO (GOV. LOMANTO JR.)	Un	1000
43.041	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARROCAS	Un	0

PE nº 041/2024 fls. 40/104



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001058

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de março de 2025

Ano 8



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
CENTRAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETORIA DE LICITAÇÃO

43.044	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BIRITINGA	Un	0
43.045	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA NOVA	Un	0
43.047	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DA LAPA	Un	0
43.048	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DA SERRA	Un	1000
43.049	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONINAL	Un	0
43.050	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONITO	Un	0
43.052	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOTUPORÃ	Un	10
43.053	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJÕES	Un	0
43.054	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJOLÂNDIA	Un	10000
43.055	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BROTAS DE MACAÚBAS	Un	0
43.056	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRUMADO	Un	10000
43.058	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITIRAMA	Un	0
43.060	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU	Un	600
43.061	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRA	Un	16000
43.062	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACULÉ	Un	0
43.063	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAÉM	Un	1800
43.065	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAETITÉ	Un	0
43.066	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAFARNAUM	Un	6000
43.067	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAIRU	Un	12000
43.070	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMAÇARI	Un	0
43.071	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMAMU	Un	24000
43.072	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES	Un	150000
43.073	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO FORMOSO	Un	0
43.074	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANÁPOLIS	Un	200
43.075	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANARANA	Un	5000
43.076	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAVIEIRAS	Un	0
43.077	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANDEAL	Un	300
43.078	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANDEIAS	Un	0
43.079	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANDIBA	Un	300
43.080	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CÂNDIDO SALES	Un	500
43.083	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA DO ALTO ALEGRE	Un	0
43.084	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO	Un	0
43.085	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARAÍBAS	Un	1000
43.087	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARDEAL DA SILVA	Un	0

PE nº 041/2024 fls. 41/104



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001058

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de março de 2025

Ano 8



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
CENTRAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETORIA DE LICITAÇÃO

43.088	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARINHANHA	Un	0
43.090	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTRO ALVES	Un	0
43.091	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATOLÂNDIA	Un	0
43.092	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATU	Un	20000
43.093	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATURAMA	Un	0
43.094	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CENTRAL	Un	120000
43.095	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÔ	Un	10000
43.097	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CIPÓ	Un	300
43.098	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COARACI	Un	0
43.099	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COCOS	Un	30
43.100	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DA FEIRA	Un	0
43.102	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO COITÉ	Un	300
43.104	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDE	Un	0
43.105	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA	Un	3000
43.106	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONTENDAS DO SINCORÁ	Un	0
43.107	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORAÇÃO DE MARIA	Un	1000
43.110	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL JOÃO SÁ	Un	500
43.111	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORRENTINA	Un	0
43.113	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRAVOLÂNDIA	Un	300
43.114	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISÓPOLIS	Un	3000
43.115	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTÓPOLIS	Un	0
43.116	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZ DAS ALMAS	Un	5000
43.117	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURAÇÁ	Un	3000
43.119	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAS DAVILA	Un	24000
43.120	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM BASÍLIO	Un	1000
43.122	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ELÍSIO MEDRADO	Un	0
43.123	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ENCRUZILHADA	Un	0
43.124	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ENTRE RIOS	Un	4000
43.126	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESPANADA	Un	20000
43.127	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE EUCLIDES DA CUNHA	Un	0
43.128	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE EUNÁPOLIS	Un	3600
43.129	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FÁTIMA	Un	0
43.130	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DA MATA	Un	1000
43.131	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA	Un	50000

PE nº 041/2024 fls. 42/104



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001058

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de março de 2025

Ano 8



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
CENTRAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETORIA DE LICITAÇÃO

43.132	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FILADÉLFIA	Un	10000
43.133	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FIRMINO ALVES	Un	0
43.135	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORMOSA DO RIO PRETO	Un	12000
43.138	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GENTIO DO OURO	Un	0
43.139	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA	Un	0
43.140	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GONGOGI	Un	5000
43.141	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOVERNADOR MANGABEIRA	Un	600
43.142	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU	Un	0
43.144	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARATINGA	Un	1500
43.146	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IAÇU	Un	0
43.147	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIASSUCÊ	Un	0
43.148	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICARAÍ	Un	3000
43.149	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICOARA	Un	0
43.152	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIPITANGA	Un	0
43.154	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRAPITANGA	Un	0
43.155	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRAPUÃ	Un	0
43.156	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRATAIA	Un	720
43.157	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBITIARA	Un	300
43.158	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBITITÁ	Un	500
43.159	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBOTIRAMA	Un	0
43.161	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGAPORÃ	Un	100
43.162	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGRAPIÚNA	Un	300
43.163	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGUAÍ	Un	0
43.164	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHÉUS	Un	5000
43.165	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHAMBUPE	Un	0
43.167	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIAÚ	Un	12000
43.168	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIRÁ	Un	0
43.169	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUIARA	Un	0
43.171	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRAMAIA	Un	1000
43.173	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRARÁ	Un	1200
43.175	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABELA	Un	50
43.176	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABERABA	Un	0
43.177	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA	Un	1000
43.178	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACARÉ	Un	18000

PE nº 041/2024 fls. 43/104



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001058

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de março de 2025

Ano 8



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
CENTRAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETORIA DE LICITAÇÃO

43.179	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAETÉ	Un	120
43.180	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGI	Un	10000
43.181	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGIBÁ	Un	5000
43.182	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGIMIRIM	Un	0
43.185	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJUIPE	Un	5000
43.187	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMARI	Un	0
43.188	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ	Un	3000
43.189	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITANAGRA	Un	120
43.190	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITANHÉM	Un	5000
43.194	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPETINGA	Un	0
43.195	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPICURU	Un	500
43.197	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAQUARA	Un	0
43.199	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITATIM	Un	0
43.201	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITIÚBA	Un	0
43.202	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITORORÓ	Un	0
43.203	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUAÇU	Un	0
43.204	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUBERÁ	Un	10000
43.205	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IUIÚ	Un	3000
43.207	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACARACI	Un	40000
43.208	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACOBINA	Un	0
43.210	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUARARI	Un	0
43.213	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JEQUIÉ	Un	0
43.215	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JIQUIRIÇÁ	Un	0
43.216	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JITAÚNA	Un	900
43.217	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO DOURADO	Un	1000
43.218	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUAZEIRO	Un	0
43.219	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUCURUCÚ	Un	0
43.221	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUSSARI	Un	300
43.224	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA REAL	Un	0
43.226	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDÃO	Un	3000
43.227	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDINHO	Un	0
43.228	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDO DO TABOCAL	Un	30
43.231	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAURO DE FREITAS	Un	0

PE nº 041/2024 fls. 44/104



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001058

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de março de 2025

Ano 8



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
CENTRAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETORIA DE LICITAÇÃO

43.232	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LENÇÓIS	Un	12000
43.233	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LICÍNIO DE ALMEIDA	Un	0
43.234	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	Un	600
43.235	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES	Un	0
43.236	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAJUBA	Un	1000
43.237	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACARANI	Un	0
43.238	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAÚBAS	Un	0
43.240	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MADRE DE DEUS	Un	3000
43.241	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA	Un	0
43.242	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAIQUINIQUE	Un	0
43.243	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAIRI	Un	0
43.244	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADA	Un	0
43.245	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADA DE PEDRAS	Un	0
43.251	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARCIONÍLIO SOUZA	Un	1000
43.253	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATA DE SÃO JOÃO	Un	1000
43.254	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATINA	Un	0
43.255	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MEDEIROS NETO	Un	0
43.257	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MILAGRES	Un	25000
43.258	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRANGABA	Un	0
43.259	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRANTE	Un	0
43.260	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE SANTO	Un	2100
43.261	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORPARÁ	Un	0
43.263	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORTUGABA	Un	9000
43.264	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUCUGÊ	Un	2000
43.265	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUCURI	Un	0
43.266	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO	Un	0
43.268	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUNIZ FERREIRA	Un	0
43.269	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUQUÉM DE SÃO FRANCISCO	Un	0
43.272	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAZARÉ	Un	20000
43.273	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NILO PEÇANHA	Un	0
43.275	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA CANAÃ	Un	0
43.277	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA IBIÁ	Un	10000
43.280	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA SOURE	Un	10
43.281	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA VIÇOSA	Un	0

PE nº 041/2024 fls. 45/104



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001058

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de março de 2025

Ano 8



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
CENTRAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETORIA DE LICITAÇÃO

43.283	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO TRIUNFO	Un	1000
43.284	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLINDINA	Un	0
43.286	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OURIÇANGAS	Un	2000
43.288	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMAS DE MONTE ALTO	Un	1500
43.290	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAMIRIM	Un	5000
43.292	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARIPIRANGA	Un	0
43.293	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAU BRASIL	Un	12000
43.296	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRÃO	Un	0
43.297	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRO ALEXANDRE	Un	0
43.299	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PILÃO ARCADE	Un	0
43.300	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINDAÍ	Un	0
43.301	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINDOBAÇU	Un	1000
43.302	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINTADAS	Un	0
43.304	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRIPÁ	Un	100
43.305	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRITIBA	Un	50000
43.308	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÕES	Un	3000
43.309	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA	Un	0
43.310	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTO NOVO	Un	1000
43.311	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO SEGURO	Un	50000
43.312	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POTIRAGUÁ	Un	0
43.313	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRADO	Un	20000
43.314	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE DUTRA	Un	3000
43.316	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES	Un	2000
43.320	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RAFAEL JAMBEIRO	Un	1000
43.322	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RETIROLÂNDIA	Un	0
43.324	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHÃO DO JACUIPE	Un	1000
43.325	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA	Un	0
43.327	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRA DO POMBAL	Un	0
43.328	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO DO LARGO	Un	0
43.329	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DE CONTAS	Un	0
43.330	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DO ANTONIO	Un	0
43.331	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DO PIRES	Un	2000
43.332	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO REAL	Un	3000
43.333	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RODELAS	Un	3000

PE nº 041/2024 fls. 46/104



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001058

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de março de 2025

Ano 8



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
CENTRAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETORIA DE LICITAÇÃO

43.334	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RUY BARBOSA	Un	0
43.335	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALINAS DA MARGARIDA	Un	2500
43.336	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALVADOR	Un	107000
43.338	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA BRÍGIDA	Un	0
43.339	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ CABRÁLIA	Un	0
43.340	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA	Un	900
43.341	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA INÊS	Un	200
43.343	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA DA VITÓRIA	Un	600
43.344	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DE CÁSSIA	Un	0
43.347	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA	Un	360
43.348	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANÓPOLIS	Un	0
43.349	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO AMARO	Un	0
43.354	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FELIPE	Un	4000
43.356	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FELIX DO CORIBE	Un	0
43.357	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO DO CONDE	Un	0
43.358	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GABRIEL	Un	20000
43.359	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS	Un	10000
43.361	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE	Un	1000
43.362	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DAS MATAS	Un	40000
43.364	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPEAÇU	Un	5000
43.366	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAUBARA	Un	0
43.367	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAÚDE	Un	1200
43.368	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEABRA	Un	10000
43.369	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS	Un	20000
43.371	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SENTO SÉ	Un	0
43.372	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO RAMALHO	Un	60000
43.376	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERROLÂNDIA	Un	0
43.377	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIMÕES FILHO	Un	3000
43.378	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÍTIO DO MATO	Un	0
43.379	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÍTIO DO QUINTO	Un	900
43.380	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOBRADINHO	Un	5000
43.383	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TANHAÇU	Un	0
43.385	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TANQUINHO	Un	0
43.386	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAPEROÁ	Un	600

PE nº 041/2024 fls. 47/104



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001058

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de março de 2025

Ano 8



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
CENTRAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETORIA DE LICITAÇÃO

43.387	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAPIRAMUTÁ	Un	3000
43.389	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEODORO SAMPAIO	Un	1500
43.391	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEOLÂNDIA	Un	0
43.392	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA	Un	0
43.393	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TREMEDAL	Un	1000
43.394	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCANO	Un	20000
43.395	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UAUÁ	Un	3000
43.397	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBAITABA	Un	4000
43.398	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBATÃ	Un	1200
43.399	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UIBAÍ	Un	4000
43.401	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UNA	Un	0
43.402	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URANDI	Un	1000
43.407	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARZÉA DA ROÇA	Un	0
43.408	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA DO POÇO	Un	240
43.409	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA NOVA	Un	0
43.410	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARZEDO	Un	1000
43.411	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERA CRUZ	Un	5000
43.412	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VEREDA	Un	60000
43.413	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA	Un	0
43.414	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE WAGNER	Un	0
43.417	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XIQUE-XIQUE	Un	0
			1.468.490

item:	BUDESONIDA 64mcg suspensao para inalacao nasal 120 doses(RP MUNICIPIOS)		
codigo:	65.02.43.00000318-2		
Cod_unidade	Descrição_Unidade	U.M	Qtd_PC
43.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABAÍRA	Un	0
43.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABARÉ	Un	1600
43.003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ACAJUTIBA	Un	1000
43.004	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ADUSTINA	Un	300
43.005	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA FRIA	Un	50
43.006	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AIQUARA	Un	20000

PE nº 041/2024 fls. 48/104



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001058

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de março de 2025

Ano 8



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
CENTRAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETORIA DE LICITAÇÃO

43.007	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHAS	Un	3000
43.008	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALCobaça	Un	0
43.010	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMARGOSA	Un	600
43.011	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMÉLIA RODRIGUES	Un	850
43.012	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMÉRICA DOURADA	Un	2000
43.013	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAGÉ	Un	400
43.014	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANDARAÍ	Un	90
43.015	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANDORINHA	Un	300
43.016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGICAL	Un	1000
43.017	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGUERA	Un	500
43.018	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANTAS	Un	100
43.019	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANTÔNIO CARDOSO	Un	2000
43.020	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANTÔNIO GONÇALVES	Un	300
43.021	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÁ	Un	2000
43.022	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUAREMA	Un	4000
43.023	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇAS	Un	1000
43.024	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARACATU	Un	0
43.025	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARACI	Un	1200
43.026	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAMARI	Un	0
43.027	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARATACA	Un	1200
43.028	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARATUÍPE	Un	2000
43.029	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURELINO LEAL	Un	4000
43.030	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAIANÓPOLIS	Un	300
43.031	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAIXA GRANDE	Un	2000
43.032	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANZÃO	Un	50
43.035	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO CHOÇA	Un	150
43.036	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO MENDES	Un	200
43.037	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO ROCHA	Un	2000
43.038	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS	Un	0
43.039	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRO ALTO	Un	1200
43.040	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRO PRETO (GOV. LOMANTO JR.)	Un	50
43.041	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARROCAS	Un	0
43.043	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO CAMPO	Un	3000
43.044	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BIRITINGA	Un	0

PE nº 041/2024 fls. 49/104



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001058

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de março de 2025

Ano 8



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
CENTRAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETORIA DE LICITAÇÃO

43.045	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA NOVA	Un	600
43.047	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DA LAPA	Un	0
43.048	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DA SERRA	Un	500
43.049	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONINAL	Un	80
43.050	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONITO	Un	20000
43.052	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOTUPORÃ	Un	100
43.053	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJÕES	Un	500
43.054	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJOLÂNDIA	Un	10000
43.055	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BROTAS DE MACAÚBAS	Un	0
43.056	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRUMADO	Un	1500
43.058	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITIRAMA	Un	0
43.060	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU	Un	300
43.062	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACULÉ	Un	0
43.063	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAÉM	Un	800
43.064	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAETANOS	Un	80
43.065	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAETITÉ	Un	0
43.066	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAFARNAUM	Un	1200
43.067	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAIRU	Un	500
43.070	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMAÇARI	Un	0
43.071	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMAMU	Un	1800
43.072	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES	Un	15000
43.073	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO FORMOSO	Un	0
43.074	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANÁPOLIS	Un	1000
43.075	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANARANA	Un	1200
43.076	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAVIEIRAS	Un	0
43.077	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANDEAL	Un	360
43.078	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANDEIAS	Un	0
43.079	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANDIBA	Un	200
43.080	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CÂNDIDO SALES	Un	2500
43.082	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANUDOS	Un	200
43.083	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA DO ALTO ALEGRE	Un	60
43.084	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO	Un	700
43.085	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARAÍBAS	Un	70
43.087	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARDEAL DA SILVA	Un	0

PE nº 041/2024 fls. 50/104



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001058

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de março de 2025

Ano 8



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
CENTRAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETORIA DE LICITAÇÃO

43.088	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARINHANHA	Un	0
43.090	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTRO ALVES	Un	300
43.091	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATOLÂNDIA	Un	0
43.092	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATU	Un	5000
43.093	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATURAMA	Un	100
43.094	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CENTRAL	Un	1200
43.095	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ	Un	100
43.097	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CIPÓ	Un	300
43.098	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COARACI	Un	400
43.099	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COCOS	Un	1200
43.100	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DA FEIRA	Un	0
43.102	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO COITÉ	Un	1500
43.104	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDE	Un	0
43.105	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA	Un	1200
43.106	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONTENDAS DO SINCORÁ	Un	0
43.107	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORAÇÃO DE MARIA	Un	100
43.110	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL JOÃO SÁ	Un	200
43.111	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORRENTINA	Un	3000
43.113	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRAVOLÂNDIA	Un	30
43.114	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISÓPOLIS	Un	500
43.115	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTÓPOLIS	Un	0
43.116	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZ DAS ALMAS	Un	4000
43.117	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURAÇÁ	Un	200
43.119	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAS DAVILA	Un	12000
43.120	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM BASÍLIO	Un	700
43.121	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM MACEDO COSTA	Un	50
43.122	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ELÍSIO MEDRADO	Un	0
43.123	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ENCRUZILHADA	Un	0
43.124	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ENTRE RIOS	Un	2000
43.126	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESPLANADA	Un	500
43.127	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE EUCLIDES DA CUNHA	Un	0
43.128	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE EUNÁPOLIS	Un	360
43.129	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FÁTIMA	Un	0
43.130	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DA MATA	Un	450

PE nº 041/2024 fls. 51/104



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001058

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de março de 2025

Ano 8



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
CENTRAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETORIA DE LICITAÇÃO

43.131	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA	Un	50000
43.132	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FILADÉLFIA	Un	10000
43.133	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FIRMINO ALVES	Un	600
43.135	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORMOSA DO RIO PRETO	Un	12000
43.138	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GENTIO DO OURO	Un	0
43.139	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA	Un	0
43.141	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOVERNADOR MANGABEIRA	Un	300
43.142	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU	Un	0
43.144	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARATINGA	Un	450
43.146	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IACU	Un	400
43.147	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIASSUCÊ	Un	0
43.148	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICARAÍ	Un	200
43.149	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICOARA	Un	0
43.150	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICUI	Un	40
43.151	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIPEBA	Un	3000
43.152	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIPITANGA	Un	50
43.154	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRAPITANGA	Un	0
43.155	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRAPUÃ	Un	0
43.156	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRATAIA	Un	432
43.157	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBITIARA	Un	600
43.158	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBITITÁ	Un	1800
43.159	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBOTIRAMA	Un	600
43.161	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGAPORÃ	Un	100
43.162	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGRAPIÚNA	Un	120
43.163	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGUAÍ	Un	0
43.164	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHÉUS	Un	10000
43.165	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHAMBUPE	Un	500
43.167	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIAÚ	Un	600
43.168	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIRÁ	Un	0
43.169	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUIARA	Un	0
43.171	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRAMAIA	Un	200
43.172	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRAQUARA	Un	120
43.173	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRARÁ	Un	480
43.175	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABELA	Un	10

PE nº 041/2024 fls. 52/104



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001058

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de março de 2025

Ano 8



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
CENTRAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETORIA DE LICITAÇÃO

43.176	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABERABA	Un	200
43.178	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACARÉ	Un	1200
43.179	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAETÉ	Un	200
43.180	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGI	Un	20000
43.181	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGIBÁ	Un	500
43.182	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGIMIRIM	Un	0
43.185	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJUÍPE	Un	5000
43.187	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMARI	Un	0
43.188	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ	Un	500
43.189	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITANAGRA	Un	120
43.190	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITANHÉM	Un	5000
43.193	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPEBI	Un	120
43.194	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPETINGA	Un	0
43.195	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPICURU	Un	1000
43.196	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPITANGA	Un	2000
43.197	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAQUARA	Un	0
43.199	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITATIM	Un	0
43.201	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITIÚBA	Un	0
43.202	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITORORÓ	Un	0
43.203	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUAÇU	Un	0
43.204	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUBERÁ	Un	1000
43.205	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IUIÚ	Un	100
43.207	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACARACI	Un	4000
43.208	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACOBINA	Un	0
43.209	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUAQUARA	Un	10
43.210	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUARARI	Un	0
43.213	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JEQUIÉ	Un	0
43.215	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JIQUIRIÇÁ	Un	0
43.216	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JITAÚNA	Un	250
43.217	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO DOURADO	Un	200
43.218	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUAZEIRO	Un	0
43.219	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUCURUÇÚ	Un	0
43.220	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUSSARA	Un	100
43.221	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUSSARI	Un	150

PE nº 041/2024 fls. 53/104



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001058

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de março de 2025

Ano 8



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
CENTRAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETORIA DE LICITAÇÃO

43.223	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAFAIETE COUTINHO	Un	40
43.224	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA REAL	Un	0
43.225	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJE	Un	200
43.226	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDÃO	Un	6000
43.227	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDINHO	Un	200
43.228	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDO DO TABOCAL	Un	50
43.230	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAPÃO	Un	100
43.231	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAURO DE FREITAS	Un	0
43.232	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LENÇÓIS	Un	12000
43.233	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LICÍNIO DE ALMEIDA	Un	5000
43.234	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	Un	200
43.235	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES	Un	0
43.236	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAJUBA	Un	100
43.237	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACARANI	Un	0
43.238	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAÚBAS	Un	0
43.240	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MADRE DE DEUS	Un	800
43.241	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA	Un	0
43.242	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAIQUINIQUE	Un	0
43.243	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAIRI	Un	3000
43.244	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADA	Un	0
43.245	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADA DE PEDRAS	Un	0
43.248	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARACÁS	Un	240
43.249	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARAGOGIPE	Un	600
43.251	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARCIONÍLIO SOUZA	Un	200
43.253	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATA DE SÃO JOÃO	Un	340
43.254	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATINA	Un	0
43.255	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MEDEIROS NETO	Un	0
43.257	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MILAGRES	Un	5000
43.258	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRANGABA	Un	0
43.259	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRANTE	Un	0
43.260	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE SANTO	Un	400
43.261	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORPARÁ	Un	500
43.263	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORTUGABA	Un	40000
43.264	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUCUGÊ	Un	500

PE nº 041/2024 fls. 54/104



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001058

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de março de 2025

Ano 8



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
CENTRAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETORIA DE LICITAÇÃO

43.265	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUCURI	Un	120
43.266	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO	Un	600
43.268	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUNIZ FERREIRA	Un	600
43.269	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUQUÉM DE SÃO FRANCISCO	Un	0
43.270	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MURITIBA	Un	12000
43.271	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUTUÍPE	Un	200
43.272	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAZARÉ	Un	5000
43.273	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NILO PEÇANHA	Un	0
43.274	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NORDESTINA	Un	300
43.275	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA CANAÃ	Un	0
43.277	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA IBIÁ	Un	200
43.280	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA SOURE	Un	10
43.281	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA VIÇOSA	Un	0
43.283	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO TRIUNFO	Un	50
43.284	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLINDINA	Un	100
43.286	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OURIÇANGAS	Un	50
43.288	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMAS DE MONTE ALTO	Un	400
43.290	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAMIRIM	Un	0
43.292	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARIPIRANGA	Un	50
43.293	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAU BRASIL	Un	2400
43.295	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PÉ DE SERRA	Un	360
43.296	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRÃO	Un	30
43.297	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRO ALEXANDRE	Un	0
43.299	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PILÃO ARCADE	Un	0
43.300	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINDAÍ	Un	50
43.301	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINDOBAÇU	Un	5000
43.302	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINTADAS	Un	100
43.304	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRIPÁ	Un	100
43.305	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRITIBA	Un	100000
43.306	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTINO	Un	60
43.307	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTO	Un	660
43.308	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÕES	Un	1200
43.309	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA	Un	0
43.310	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTO NOVO	Un	1000

PE nº 041/2024 fls. 55/104



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001058

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de março de 2025

Ano 8



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
CENTRAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETORIA DE LICITAÇÃO

43.311	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO SEGURO	Un	1000
43.312	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POTIRAGUÁ	Un	0
43.313	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRADO	Un	24000
43.314	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE DUTRA	Un	1200
43.315	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE JÂNIO QUADROS	Un	400
43.316	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES	Un	1200
43.318	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIJINGUE	Un	30
43.320	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RAFAEL JAMBEIRO	Un	3000
43.321	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE REMANSO	Un	200
43.322	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RETIROLÂNDIA	Un	150
43.324	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHÃO DO JACUIPE	Un	8000
43.325	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA	Un	4000
43.327	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRA DO POMBAL	Un	0
43.328	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO DO LARGO	Un	0
43.329	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DE CONTAS	Un	0
43.330	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DO ANTONIO	Un	0
43.331	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DO PIRES	Un	3000
43.332	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO REAL	Un	500
43.333	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RODELAS	Un	2000
43.334	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RUY BARBOSA	Un	0
43.335	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALINAS DA MARGARIDA	Un	7000
43.336	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALVADOR	Un	0
43.338	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA BRÍGIDA	Un	0
43.339	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ CABRÁLIA	Un	0
43.340	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA	Un	60
43.341	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA INÊS	Un	250
43.343	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA DA VITÓRIA	Un	200
43.344	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DE CÁSSIA	Un	450
43.346	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTALUZ	Un	600
43.347	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA	Un	1000
43.348	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANÓPOLIS	Un	0
43.349	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO AMARO	Un	0
43.352	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO DESIDÉRIO	Un	1000
43.354	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FELIPE	Un	4000

PE nº 041/2024 fls. 56/104



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001058

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de março de 2025

Ano 8



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
CENTRAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETORIA DE LICITAÇÃO

43.356	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FELIX DO CORIBE	Un	0
43.357	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO DO CONDE	Un	0
43.358	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GABRIEL	Un	400
43.359	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS	Un	1200
43.361	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE	Un	2000
43.362	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DAS MATAS	Un	8000
43.364	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPEAÇU	Un	300
43.366	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAUBARA	Un	0
43.367	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAÚDE	Un	1200
43.368	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEABRA	Un	100
43.369	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS	Un	10000
43.371	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SENTO SÉ	Un	0
43.372	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO RAMALHO	Un	600
43.376	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERROLÂNDIA	Un	0
43.377	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIMÕES FILHO	Un	5000
43.378	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÍTIO DO MATO	Un	500
43.379	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÍTIO DO QUINTO	Un	600
43.380	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOBRADINHO	Un	2000
43.381	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUTO SOARES	Un	60
43.383	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TANHAÇU	Un	0
43.385	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TANQUINHO	Un	0
43.386	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAPEROÁ	Un	2000
43.387	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAPIRAMUTÁ	Un	20000
43.389	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEODORO SAMPAIO	Un	450
43.391	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEOLÂNDIA	Un	0
43.392	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA	Un	100
43.393	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TREMEDAL	Un	1000
43.394	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCANO	Un	20000
43.395	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UAUÁ	Un	1500
43.397	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBAITABA	Un	2000
43.398	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBATÃ	Un	200
43.399	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UIBAÍ	Un	1200
43.401	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UNA	Un	0
43.402	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URANDI	Un	500

PE nº 041/2024 fls. 57/104



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001058

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de março de 2025

Ano 8



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
CENTRAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETORIA DE LICITAÇÃO

43.407	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARZÉA DA ROÇA	Un	0
43.408	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA DO POÇO	Un	240
43.409	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA NOVA	Un	0
43.410	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARZEDO	Un	1000
43.411	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERA CRUZ	Un	5000
43.412	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VEREDA	Un	60000
43.413	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA	Un	4000
43.414	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE WAGNER	Un	100
43.415	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE WANDERLEY	Un	2500
43.417	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XIQUE-XIQUE	Un	0
			710.432

2.1 Local de entrega:

Central Farmacêutica do Estado da Bahia (CEFARBA) e/ou na Unidades Hospitalares da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia (SESAB).

Central de Abastecimento Farmacêutico de cada Município contratante, cujo endereço será indicado na Autorização de Fornecimento de Material (AFM) -Somente se aplica a item de compra exclusiva para unidades municipais.

2.2 Âmbito do registro: o âmbito deste registro de preços é o designado abaixo:

- () Estadual
() Regional, compreendendo a região
() Local, compreendendo apenas o município de
(X) Interfederativo

2.3 Unidades contratantes: poderão contratar os itens constantes deste registro de preços:

a) Item/Lote 01, Órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, conforme anexo I do Termo de Referência.

b) Item/Lote 02, 03, 04, 05 e 06 Municípios do Estado da Bahia, conforme anexo II do Termo de Referência, para item de compra exclusiva para unidades municipais.

3. Especificações:

3.1 Certificado de Registro

- a) É exigido certificado de registro de cada produto no Ministério da Saúde, fornecido através do seu órgão competente, conforme a Lei nº 6.360/76 e o Decreto nº 8.077/2013.
- b) Em caso de registro vencido, o fornecedor deverá apresentar as Certidões de Registro vencidas e todos os pedidos de revalidações (Petição 1 e 2) com o carimbo do Protocolo do Ministério da Saúde perfeitamente legível, para averiguação do prazo previsto no §2º do art. 8º do Decreto nº 8.077/2013.
- c) Tratando-se de produtos dispensados de registro, que figurem em relações elaboradas pela ANVISA, conforme previsto na Lei nº 6.360/76 e no Decreto nº 8.077/2013, deverá ser apresentado o cadastramento ou a comprovação de dispensa.
- d) Os documentos apresentados por distribuidoras devem se referir a cada marca/laboratório dos produtos cotados.
- e) Os documentos poderão ser apresentados na forma do item 8 da **PARTE FIXA – RITO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DA CONTRATAÇÃO.**

PE nº 041/2024 fls. 58/104



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001058

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de março de 2025

Ano 8



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
CENTRAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETORIA DE LICITAÇÃO

f) O(s) documento(s) apresentado(s) por meio de publicação no Diário Oficial deve(m), preferencialmente, destacar, com marca-texto, o(s) produto(s) cotado(s).

g) Os registros ou publicações no DOU devem ser identificados com o número do item/lote a que se referem, a fim de facilitar o julgamento das propostas de preços.

3.2 Validade do produto

a) Os produtos sujeitos a validade deverão ter prazo mínimo de 12 (doze) meses a partir da data da entrega.

b) Para produtos cuja natureza determine uma validade inferior a 12 (doze) meses, serão aceitos aqueles que, no ato da sua entrega, tenham prazo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da validade integral do produto, considerando a data de fabricação do lote.

c) No caso de produtos importados, cujo processo de importação inviabilize a entrega com validade mínima de 12 (doze) meses, serão aceitos aqueles que, no ato da sua entrega, tenham prazo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da validade mínima exigida.

3.3 Condições de entrega:

3.3.1 Certificados de Boas Práticas

a) Na hipótese de produtos sujeitos à exigência de Certificado de Boas Práticas de Fabricação – CBPF, este deverá ser apresentado durante a execução contratual.

b) Se o produto for importado, alternativamente ao item anterior, poderá ser apresentado o CBPF emitido pela Autoridade Sanitária do país de origem, observado o disposto no art. 4º da Resolução RDC nº 25/2011, da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, com a redação que lhe foi conferida pela Resolução RDC nº 50/2013.

c) O CBPF deverá obedecer à Lei nº 11.972/2009 e a RDC nº 39/2013, quanto ao modelo, conteúdo e validade de 2 (dois) anos).

d) Não será aceito o produto que tenha sido fabricado com CBPF vencido, conforme RDC nº 39/2013.

e) Para comprovação do objeto e da origem, no caso de medicamentos importados ou nacionais, deve ser apresentada a bula do(s) produto(s) cotado(s), acompanhada da petição secundária, quando for o caso, ficando esclarecido que o endereço da unidade fabril deve ser o mesmo do CBPF.

3.4 Disposições adicionais:

3.4.1 Obrigações complementares da contratada:

a) contemplar em suas embalagens marca, nome, origem do produto, nome e endereço do fabricante, data de fabricação, unidade e temperatura de acondicionamento e unidades (frascos-ampolas, frascos, envelopes ou blisters ou strips e ampolas), o nº do lote ou partida, o prazo de validade, o nome genérico e a concentração do produto, a expressão “PROIBIDA A VENDA EM COMÉRCIO” e o número do registro no Ministério da Saúde;

b) emitir a Nota Fiscal contendo o(s) lote(s) ou partida(s) de cada produto a ser entregue;

c) entregar os produtos, quando for o caso, acompanhados dos Laudos de Controle de Qualidade dos Lotes expedidos pelo laboratório produtor (cópia legível), conforme orientação abaixo: (Lei nº 9.787/99, Resolução MS nº 46/2000, RDC 12/2012 e Portaria do Ministério da Saúde 1.818/98):

I - sólidos e Líquidos Orais - Laudo de Análise físico-químico.

II - injetáveis (Citostáticos, Antimicrobianos, Produtos de Biotecnologia e outros), Laudo físico-químico de esterilidade de Pirogênio, inocuidade e atividade antibacteriana ou antifúngica. No caso de heparina, apresentar teste de atividade biológica.

3.4.2 Coeficiente de Adequação de Preço – CAP

a) Nas hipóteses em que o medicamento seja destinado às situações sujeitas à incidência do Coeficiente de Adequação de Preço – CAP, o valor a ser faturado deverá observar, como limite, o Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG, prevalecendo o preço oferecido na licitação, entretanto, se este for menor.

4. Responsável pelas informações constantes do termo de referência:

Servidor responsável:

Albert de Jesus dos Santos

Lotação:

SAFTEC

PE nº 041/2024 fls. 59/104



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001058

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de março de 2025

Ano 8



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
CENTRAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETORIA DE LICITAÇÃO

SEÇÃO III ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHA

(x) Para efeito do art. 81, II, da Lei estadual nº 9.433/05, o orçamento estimado em planilha de quantitativos e preços unitários é o descrito abaixo, os quais correspondem ao critério máximo de aceitabilidade dos preços unitários e global.

LOTES	CÓDIGO SIMPAS	DESCRIÇÃO	UF	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL	DEGRAU
01	65.02.19.00016518-2	CABERGOLINA, 0,5 mg comprimidos	UN	6.000	5,018	30.108,000	0,01
02	65.02.43.00000109-0	CLINDAMICINA, cloridrato 300mg, capsula ou comprimido.	UN	3.990.000	1,296	5.171.040,000	0,01
03	65.02.43.00000219-4	ACETATO de sodio, solucao injetavel 2 mEq/mL ampola 10ml.	UN	475.000	12,930	6.141.750,000	0,01
04	65.02.43.00000237-2	CABERGOLINA, 0,5 mg comprimidos	UN	1.472.500	5,018	7.389.005,000	0,01
05	65.02.43.00000300-0	ALCACHOFRA (Cynara scolymus L.) derivados do acido cafeoilquinico expressos em acido clorogenico (dose diaria) 300mg capsula	UN	1.463.000	0,350	512.050,000	0,01
06	65.02.43.00000318-2	BUDESONIDA 64mcg suspensao para inalacao nasal 120 doses	UN	688.750	12,465	8.585.268,750	0,01
07	65.02.43.00000109-0 RC	CLINDAMICINA, cloridrato 300mg, capsula ou comprimido.	UN	210.000	1,296	272.160,000	0,01
08	65.02.43.00000219-4 RC	ACETATO de sodio, solucao injetavel 2 mEq/mL ampola 10ml.	UN	25.000	12,930	323.250,000	0,01
09	65.02.43.00000237-2 RC	CABERGOLINA, 0,5 mg comprimidos	UN	77.500	5,018	388.895,000	0,01
10	65.02.43.00000300-0 RC	ALCACHOFRA (Cynara scolymus L.) derivados do acido cafeoilquinico expressos em acido clorogenico (dose diaria) 300mg capsula	UN	77.000	0,350	26.950,000	0,01
11	65.02.43.00000318-2 RC	BUDESONIDA 64mcg suspensao para inalacao nasal 120 doses	UN	36.250	12,465	451.856,250	0,01
VALOR ESTIMADO TOTAL						29.292.333,000	

1. PARA EFEITOS DE LANCES NO SISTEMA ELETRÔNICO DO BANCO DO BRASIL (LICITAÇÕES-E) SERÁ CONSIDERADO O PREÇO GLOBAL DE CADA LOTE.

PE nº 041/2024 fls. 60/104



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001058

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de março de 2025

Ano 8



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
CENTRAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETORIA DE LICITAÇÃO



SEÇÃO IV
MODELO DE DESCRIÇÃO DA PROPOSTA

1. Modelo de descrição da proposta de preços

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

[AQUISIÇÕES]

LOTE /ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO (A)	PREÇO UNITÁRIO (B)	PREÇO TOTAL (A X B)
VALOR TOTAL DO LOTE/ITEM (GLOBAL)				R\$
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA				() DIAS [≥60]

[NOTA: Texto de referência, devendo ser adaptado conforme a licitação]

Salvador ____ de ____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

PE nº 041/2024 fls. 61/104



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001058

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de março de 2025

Ano 8



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
CENTRAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETORIA DE LICITAÇÃO



SEÇÃO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À
PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

[Identificação completa do representante da licitante], como representante devidamente constituído de [Identificação completa da licitante], doravante denominada LICITANTE, para fins de participação no certame licitatório acima identificado, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentei, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não dela;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação antes da adjudicação do objeto;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

Declaro, ainda, para os efeitos art. 299 do Código Penal Brasileiro, não estar sujeito às hipóteses de impedimento de participação elencadas nos arts. 18 e 125 da Lei estadual nº 9.433/05, quais sejam:

Art. 18 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação, da execução de obras ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários: I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; II - a empresa responsável, isoladamente ou em consórcio, pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico, subordinado ou subcontratado;

PE nº 041/2024 fls. 62/104



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001058

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de março de 2025

Ano 8



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
CENTRAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETORIA DE LICITAÇÃO

III - servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; IV - demais agentes públicos, assim definidos no art. 207 desta Lei, impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal.

§ 1º - É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa, a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação ou na execução da obra ou serviço, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

§ 2º - O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua, como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração, a elaboração do projeto executivo.

§ 3º - Considera-se participação indireta, para os fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou de parentesco até o 3º grau entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se o fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

§ 4º - Aplica-se o disposto no parágrafo anterior aos membros da comissão de licitação.

Art. 125 - É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais.

Parágrafo único - Não se inclui na vedação deste artigo a prestação de serviços em caráter eventual, de consultoria técnica, treinamento e aperfeiçoamento, bem como a participação em comissões examinadoras de concursos, no âmbito da Administração Pública.

Salvador, ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

SEÇÃO VI MODELO DE PROCURAÇÃO

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a) _____, (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº _____, expedido pela _____, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº _____, residente à rua _____, nº _____, como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

Salvador ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

SEÇÃO VII MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR nº 123/06)

PE nº 041/2024 fls. 63/104



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001058

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de março de 2025

Ano 8



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
CENTRAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETORIA DE LICITAÇÃO

[EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE]

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

Para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, declaramos:

que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública da licitação, na condição
() de microempresa [ou] () de empresa de pequeno porte
e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Salvador, ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

PE nº 041/2024 fls. 64/104



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001058

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de março de 2025

Ano 8



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
CENTRAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETORIA DE LICITAÇÃO

SEÇÃO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO
E DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS

[EXCLUSIVA PARA O PREGÃO ELETRÔNICO E PRESENCIAL]

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

Em cumprimento ao art. 120, II da Lei estadual nº 9.433/05 e ao art. 18, §4º do Decreto nº 19.896/20, e em face do quanto disposto no art. 184, inc. V, e no art. 195 da Lei estadual nº 9.433/05, declaro:

() o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação.

[ou]
[exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte
beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06]

() o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, ressalvada, na forma do §1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, a existência de restrição fiscal e/ou trabalhista.

Declaro, ainda, a veracidade dos documentos por mim apresentados, sob as penas da lei.

Salvador ____ de ____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

PE nº 041/2024 fls. 65/104



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001058

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de março de 2025

Ano 8



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
CENTRAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETORIA DE LICITAÇÃO



PARTE II – HABILITAÇÃO

SEÇÃO I DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Para a habilitação dos interessados, exigir-se-ão os documentos relativos a:

1.1 Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação:

(x) Para pessoas jurídicas:

- de registro público, no caso de empresário individual.
- em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.
- no caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.
- decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.2 Regularidade fiscal e trabalhista:

(x) Para pessoas jurídicas:

1.2.1. Regularidade fiscal, mediante a apresentação de:

- prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte (x) Estadual – aquisição e serviços do art. 155 da CF, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.
- prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS.
- prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

1.2.1.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, cumprindo-lhes assinalar a sua condição nos campos correspondentes na **Declaração Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista**, conforme o modelo da **PARTE II** deste instrumento.

1.2.2 Regularidade trabalhista, mediante a apresentação de:

- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

1.2.2.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, cumprindo-lhes assinalar a sua condição nos campos correspondentes na **Declaração Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista**, conforme o modelo da **PARTE II** deste instrumento.

PE nº 041/2024 fls. 66/104



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001058

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de março de 2025

Ano 8



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
CENTRAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETORIA DE LICITAÇÃO

1.3 Qualificação Técnica, comprovada através de:

- comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente de acordo com o modelo constante da **PARTE II** deste instrumento (art. 101, II, c/c §5º).
- (x) a.1 Para a demonstração da capacidade técnico-operacional da licitante, será considerada satisfatória a comprovação da execução de no mínimo 5% (cinco) dos quantitativos previstos no Termo de Referência.
- autorização de funcionamento, expedida pelo órgão sanitário federal, da(s) empresa(s) responsável(is) pela extração, produção, fabricação, embalagem, reembalagem, importação, exportação, armazenagem, expedição e distribuição de cada um dos produtos cotados, em consonância com a Lei nº 6.360/76, regulamentada pelo Decreto nº 8.077/2013, ou, em sua falta, a petição da AFE dentro do prazo determinado pela legislação.

[EXCLUSIVO PARA MEDICAMENTOS]

- Quando se tratar de produto sujeito a controle especial (psicofármacos, teratogênicos autorizados, retinóicos, entre outros), o licitante deverá apresentar a Autorização Especial de Funcionamento. [Antimicrobianos dispensados conforme Portaria SVS/MS nº 344/98, SVS/MS nº 6/99 e RDC nº 16/14]

[x] b.2 Autorização Especial de Funcionamento, conforme Portaria SVS/MS no 344/98, SVS/MS no 6/99 e RDC no 16/14. Item/Lote: 03 conforme o termo de referência

- Tratando-se de distribuidora ou importadora, deverá esta apresentar, além da sua própria autorização, a autorização de funcionamento de cada laboratório/importador de produto(s)/marca(s) cotado(s) em sua proposta.
- Será exigida a autorização de funcionamento das licitantes que realizem o comércio de cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes, em razão de a contratação não conformar atividade varejista [art. 2º, V, c/c art. 5º, III, da RDC nº 16/2014]
- alvará ou licença sanitária para funcionamento, expedido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria Estadual ou Municipal da sede do licitante.

1.4 Qualificação econômico-financeira:

[Contratações de caráter geral, conforme a Instrução SAEB nº 036/2020]

() dispensada

- contratação de pequeno porte [NOTA: valor estimado na faixa de convite em compras e serviços]
- aquisição de bens com entrega imediata e da qual não resultem obrigações futuras [NOTA: art. 82 c/c §2º do art. 102 e §1º do art. 103 da Lei nº 9.433/05]
- atendimento ao tratamento diferenciado e favorecido das microempresas e empresas de pequeno porte [NOTA: art. 5º, parágrafo único, do Decreto nº 12.678/11]

[Contratações de caráter geral, conforme a Instrução SAEB nº 036/2020]

(X) exigível (contratação de caráter geral)

- contratação de bens

1 - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, observadas as seguintes disposições:

- A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), com resultado maior que 1 (um).
- O cálculo dos índices será feito com base nos valores extraídos do balanço patrimonial ou, para as licitantes cadastradas, se disponível, através de consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores, utilizando as seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{Liquidez Geral (LG)} &= \frac{(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})} \\ \text{Solvência Geral (SG)} &= \frac{(\text{Ativo Total})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})} \end{aligned}$$

PE nº 041/2024 fls. 67/104



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001058

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de março de 2025

Ano 8



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
CENTRAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETORIA DE LICITAÇÃO

Liquidez Corrente (LC) = $\frac{\text{(Ativo Circulante)}}{\text{(Passivo Circulante)}}$

- c) As licitantes que apresentarem resultado igual ou menor que **1 (um)**, em qualquer dos índices, quando da habilitação, deverão comprovar **patrimônio líquido mínimo, correspondente a 10%** do valor estimado da contratação, na forma do §2º do art. 102 da Lei nº 9.433/05.
- d) Na hipótese de licitação por lotes, o patrimônio líquido exigível será calculado em função da soma de tantos quantos forem os lotes em que a interessada tenha apresentado as melhores ofertas.

I.1 O balanço patrimonial e demonstrações contábeis podem ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

I.2 A licitante apresentará, conforme o caso, publicação no Diário Oficial ou Jornal de Grande Circulação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário numeradas sequencialmente onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial ou no caso de empresas sujeitas à tributação com base no lucro real, o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado emitido através do Sistema Público de Escrituração Digital –SPED, contendo Recibo de Entrega do Livro, os Termos de Abertura, Encerramento e Autenticação, podendo este último ser substituído pela Etiqueta da Junta Comercial ou Órgão de Registro.

I.3 Na licitação por lotes, quando for atingido o limite da capacidade econômico-financeira da licitante, esta será declarada inabilitada para o(s) lote(s) subsequentes, **observada a ordem sequencial dos lotes** constante do instrumento convocatório, sendo vedada a escolha, pela licitante, dos lotes para os quais deseja a habilitação.

- II - certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

1.5 Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor

Conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei estadual nº 9.433/05, deverá ser apresentada declaração quanto ao trabalho do menor, conforme modelo constante da **SEÇÃO IV DA PARTE II** deste instrumento.

2. Regras acerca da participação de matriz e filial

- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
- b) Se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles que a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da matriz;
- c) A comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação poderá ser feita em nome da matriz ou da filial;
- d) Se a licitante participar do certame apresentando os documentos de habilitação da matriz e desejar executar o contrato pela filial, ou vice-versa, deverá fazer prova, por ocasião da assinatura do contrato, da regularidade do estabelecimento que executará o objeto licitado, a qual deverá ser mantida durante todo o curso da avença.

3. A licitante deverá incluir no envelope de habilitação os documentos acima relacionados, sob pena de inabilitação, sendo-lhe facultado apresentar, alternativamente, o Certificado de Registro Cadastral-CRC ou Certificado de Registro Simplificado-CRS, que possibilitará a substituição dos documentos de habilitação, na forma indicada neste instrumento.

3.1 Caso conste do registro algum documento vencido, a licitante deverá apresentar a versão atualizada do referido documento junto aos demais documentos de habilitação

3.2 No pregão eletrônico, os documentos de habilitação deverão ser apresentados conforme o disposto na Parte Fixa – Rito do procedimento licitatório e da contratação.

PE nº 041/2024 fls. 68/104



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001058

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de março de 2025

Ano 8



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
CENTRAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETORIA DE LICITAÇÃO



SEÇÃO II CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL CRC/CRS

1. Pressupostos para participação (inscrição facultativa ou obrigatória no Registro Cadastral/SAEB):

(x) Serão admitidos a participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento, que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, e que tenham realizado seu credenciamento como *usuário* junto ao Banco do Brasil, para a obtenção de chave de identificação ou senha individual.

2. Documentos passíveis de substituição pelo extrato do Certificado de Registro:

2.1 O Certificado de Registro Cadastral-CRC ou Certificado de Registro Simplificado-CRS, estando no prazo de validade, poderá substituir os documentos relativos à habilitação constantes do sistema de registro, **exceto os concernentes à Qualificação Técnica**.

2.2 A substituição dos documentos está condicionada à verificação da regularidade destes, mediante a emissão do extrato do fornecedor pelo órgão licitante.

PE nº 041/2024 fls. 69/104



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001058

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de março de 2025

Ano 8



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
CENTRAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETORIA DE LICITAÇÃO

SEÇÃO III
MODELOS DE PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO PARA O DESEMPENHO

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

[AQUISIÇÕES]

Declaramos, para fins de habilitação em processo licitatório, que a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, forneceu a esta instituição os materiais abaixo referidos, atendendo integralmente as especificações contratadas quanto ao prazo de entrega, quantidade e qualidade, inexistindo, até a presente data, registros negativos que comprometam o fornecimento.

Especificação	Quantitativo	Prazo de entrega

Salvador ____ de ____ de 20 ____.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

PE nº 041/2024 fls. 70/104



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001058

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de março de 2025

Ano 8



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
CENTRAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETORIA DE LICITAÇÃO

SEÇÃO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei estadual nº 9.433/05, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

- () nem menor de 16 anos.
- () nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

ou

Salvador ____ de ____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

PE nº 041/2024 fls. 71/104



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001058

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de março de 2025

Ano 8



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
CENTRAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETORIA DE LICITAÇÃO

SEÇÃO V
MODELO DE DECLARAÇÃO QUANTO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
(LEI COMPLEMENTAR nº 123/06)

[EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
QUE TENHA RESTRIÇÃO NA REGULARIDADE FISCAL E/OU TRABALHISTA]

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

Em cumprimento ao disposto no instrumento convocatório acima identificado, **declaro**, para os efeitos da Lei Complementar nº 123/06

Haver restrição na comprovação da nossa regularidade () fiscal () trabalhista, a cuja regularização procederemos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data da declaração do vencedor.

Salvador ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

PE nº 041/2024 fls. 72/104



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001058

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de março de 2025

Ano 8



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
CENTRAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETORIA DE LICITAÇÃO

PARTE III – CRITÉRIOS ESPECÍFICOS

SEÇÃO I

AMOSTRAS/DEMONSTRAÇÃO DE COMPATIBILIDADE

- (☒) Não se exigirá a apresentação de amostras
- () 1. Será exigida a apresentação de amostras
2. Critério objetivo de avaliação da amostra: Para efeito de aceitação do bem, os parâmetros são os abaixo relacionados:
[NOTA: item a ser complementado pelo setor técnico competente]
- 2.1.1 requisitos:
- 2.1.2 prazo para apresentação:

SEÇÃO II

PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

- (☒) Não poderão participar desta licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

SEÇÃO III

PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

- (☒) Não poderão participar cooperativas nesta licitação.

SEÇÃO IV

AValiação DAS PROPOSTAS TÉCNICAS [NOTA: TIPO TÉCNICA E PREÇO]

- (☒) Não se aplica

PE nº 041/2024 fls. 73/104



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001058

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de março de 2025

Ano 8



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
CENTRAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETORIA DE LICITAÇÃO

SEÇÃO V RESERVA DE COTA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- () Não se aplica [NOTA: licitações restritas a ME e EPP, serviços e hipóteses do art. 49 da LC nº 123/06]
(x) Sim [NOTA: aquisições divisíveis em licitações de ampla participação]

1. Será reservada a cota de 5% (cinco por cento) do quantitativo licitado, a qual será destinada às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/06.
2. A cota será disputada em lote apartado, do qual participarão apenas as microempresas e empresas de pequeno porte.
3. A reserva da cota não impede a contratação das microempresas ou das empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.
4. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal. [Art. 8, §2º, do Decreto nº 12.678/2011]
5. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

SEÇÃO VI ADESÃO POSTERIOR À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (CARONA)

- () Não poderá haver adesão posterior à ata de registro de preços decorrente desta licitação
(x) Poderá haver adesão posterior à ata de registro de preços decorrente desta licitação, devendo ser observados os seguintes limites quantitativos e as regras definidas na minuta da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS integrante da PARTE V.
1. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
 2. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

PE nº 041/2024 fls. 74/104



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001058

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de março de 2025

Ano 8



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
CENTRAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETORIA DE LICITAÇÃO

PARTE IV – CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA E A
[PESSOA JURÍDICA], PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O **ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado pelo(a) Dr(a). _____, titular da Secretaria _____, CNPJ nº _____, situada na _____, autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de ____/____/____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a [PESSOA JURÍDICA], CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, situada na _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da cédula de identidade nº _____, emitida por _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, adjudicatária do [pregão eletrônico] nº _____, processo administrativo nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a [aquisição de _____], de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data () da sua assinatura () da subscrição da Autorização de Fornecimento de Material – AFM, será de ____ () meses/dias, sem prejuízo do período de garantia técnica.

§1º A entrega se dará:

() imediatamente (até 15 dias – art. 82 da Lei estadual nº 9.433/05).

() conforme as especificações definidas no Termo de Referência do instrumento convocatório.

PE nº 041/2024 fls. 75/104



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001058

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de março de 2025

Ano 8



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
CENTRAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETORIA DE LICITAÇÃO

§2º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses do art. 141 da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, antes do termo final do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

() Não exigível

() A garantia contratual será de () $\leq 5\%$ do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, admitindo-se, para o seguro-garantia e a fiança bancária, que a comprovação seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias daquela data, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização de pagamento.

§2º A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais. **[NOTA: se não houver necessidade de adicionar especificações]**

§3º A CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.

§4º No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.

§5º A CONTRATADA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.

§6º Será recusada a garantia que não atender às especificações solicitadas, devendo ser notificada a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, sane a incorreção apontada ou, no caso de títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, promova a substituição por caução em dinheiro.

§7º O retardamento, a falta da apresentação ou a não substituição da garantia impedirá a realização do pagamento das faturas apresentadas, sem prejuízo da incidência de multa moratória, da rescisão do contrato nos termos do art. 167, inc. III, da Lei nº 9.433/05 e das demais cominações legais.

§8º A devolução da garantia ocorrerá após o recebimento definitivo da totalidade do objeto do contrato, com a demonstração de cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA –FORMA DE FORNECIMENTO

(x) Aquisição com fornecimento () único () Parcelado

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos bens efetivamente entregues, os valores abaixo especificados:

PE nº 041/2024 fls. 76/104



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001058

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de março de 2025

Ano 8



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
CENTRAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETORIA DE LICITAÇÃO

LOTE ____						
ITEM	Código SIMPAS	Descrição	Unidade de Fornecimento (UF)	Quantitativo	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
1						
2						
3						
VALOR ESTIMADO TOTAL						

§1º Estima-se para o contrato o valor global de R\$

§2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade FIPLAN	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE
Região/planejamento	Natureza da despesa	Destinação do recurso	Tipo de recurso orçamentário	

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;
- fornecer os bens de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;

PE nº 041/2024 fls. 77/104



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001058

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de março de 2025

Ano 8



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
CENTRAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETORIA DE LICITAÇÃO

- VII. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- VIII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do presente contrato;
- IX. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- X. promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;
- XI. executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infra-estrutura e equipe técnica necessária à sua execução;
- XII. trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado;
- XIII. oferecer garantia e assistência técnica aos bens objeto deste contrato, através de rede autorizada do fabricante, identificando-a;
- XIV. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa do objeto do contrato;
- XV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- XVI. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato.
- XVII. providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site www.comprasnet.ba.gov.br, para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.
- XVIII. apresentar Nota Fiscal em nome do Fundo Estadual de Saúde da Bahia (FES-BA), para fins de pagamento.

Parágrafo único. Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA deverá atender às obrigações específicas consignadas no Termo de Referência do Objeto da Licitação, constante da Seção II da PARTE I – PROPOSTAS, as quais se consideram aqui literalmente transcritas.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.
- IV. validar as ordens de pagamento para que possam ser efetuados pelo Fundo Estadual de Saúde da Bahia (FES-BA).

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.

PE nº 041/2024 fls. 78/104



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001058

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de março de 2025

Ano 8



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
CENTRAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETORIA DE LICITAÇÃO

- §2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais:
- exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações pactuadas;
 - rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;
 - relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
 - dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do contrato.
- §4º Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato: _____.
- §5º Fica indicado como gestor deste Contrato o servidor _____, matrícula: _____
- §6º Fica(m) indicado(s) como fiscal(is) deste Contrato o(s) servidor(es): _____ matrícula: _____

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes, se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

- se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
 - quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.
- §1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- §2º Na hipótese de não ser lavrado o termo circunstanciado ou de não ser procedida a verificação dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos
- §3º O recebimento definitivo de compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.
- §4º Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do CONTRATANTE, não dispondo o TERMO DE REFERÊNCIA de forma diversa, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos.
- §5º Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:
- gêneros perecíveis e alimentação preparada;
 - serviços profissionais;
 - serviços de valor até o limite previsto para compras e serviços, que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.
- §6º Salvo disposições em contrário constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

PE nº 041/2024 fls. 79/104



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001058

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de março de 2025

Ano 8



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
CENTRAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETORIA DE LICITAÇÃO

- §7º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.
- §8º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- §9º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.
- §2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.
- §3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.
- §4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.
- §5º O processo de pagamento, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.
- §6º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- §7º Em caso de mora nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, será observado o que se segue:
- a atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*;
 - nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/05.
- §8º Optando a CONTRATADA por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada no **caput**, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.
- §9º O preço ajustado será pago diretamente pelo Fundo Estadual de Saúde da Bahia (FES-BA), devendo a Nota Fiscal ser emitida em seu CNPJ.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

PE nº 041/2024 fls. 80/104



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001058

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de março de 2025

Ano 8



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
CENTRAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETORIA DE LICITAÇÃO

- §1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o *caput*, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- §3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.
- §4º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea “e”, da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

- §1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.
- §2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:
- a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
 - reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
 - o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

- §1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.
- §2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.

PE nº 041/2024 fls. 81/104



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001058

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de março de 2025

Ano 8



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
CENTRAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETORIA DE LICITAÇÃO

- §3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §4º A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.
- §5º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:
- Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
 - Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
 - O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.
- §2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:
- Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
 - Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
 - O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
 - Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.
- §3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.
- §4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- §5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- §6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

PE nº 041/2024 fls. 82/104



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001058

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de março de 2025

Ano 8



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
CENTRAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETORIA DE LICITAÇÃO

- §7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- §8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, ____ de ____ de 20__.

CONTRATANTE

Testemunha (nome/CPF)

Declaro que a [Autorização para Fornecimento de Material – AFM] foi subscrita no dia ____/____/____.

(nome, cargo e cadastro do declarante)

CONTRATADA

Testemunha (nome/CPF)

Declaro que o extrato do contrato foi publicado no DOE de ____/____/____.

(nome, cargo e cadastro do declarante)

PE nº 041/2024 fls. 83/104



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001058

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de março de 2025

Ano 8



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
CENTRAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETORIA DE LICITAÇÃO



PARTE V – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

[NOTA: incluir, exclusivamente, no SRP]

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____, O **ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado pelo(a) Dr(a). _____, titular da Secretaria _____, CNPJ nº _____, situada na _____, autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de ____/____/____, doravante denominado **ESTADO**, e os proponentes **[PESSOA JURÍDICA]**, CNPJ/CPF nº _____, Inscrição Estadual (serviços do art. 155 da CF) / nº _____, situada na _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da cédula de identidade nº _____, emitida por _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominados **FORNECEDORES**, em decorrência do [pregão eletrônico] nº _____, processo administrativo nº _____, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, em proveito dos órgãos e entidades vinculados ao registro de preços, aqui denominados **UNIDADES CONTRATANTES**, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, pelo Decreto estadual nº 19.252/19, bem como pela legislação específica pertinente ao objeto licitado, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1. Objeto

1.1 O objeto desta ata é o registro de preços decorrentes do procedimento licitatório grafado no preâmbulo, conforme especificações, condições gerais, prazos e quantitativos constantes do instrumento convocatório, que a este termo integram como se literalmente transcritos, assim como o conteúdo da proposta apresentada pela licitante.

1.2 Nos termos do art. 17, §1º, do Decreto estadual nº 19.252/19, é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o aumento de que trata o art. 143, §1º, da Lei estadual nº 9.433/05.

2. Órgão gerenciador e participantes

2.1 O órgão gerenciador deste registro de preços é a _____

2.2 São órgãos participantes os seguintes órgãos e entidades:

2.3 O cadastro de reserva será composto consoante o disposto no art. 16 do Decreto estadual nº 19.252/19, e formalizado mediante a juntada da ata da sessão pública da licitação, a qual será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

3. Prazo de validade do registro:

3.1 O prazo de validade do registro será de 01 (um) ano, improrrogável.

[ou]

3.1 O prazo de validade do registro será de ____ () [≤ a 11 meses], podendo ser prorrogado até completar um ano.

3.1.1 Sendo o prazo de validade do Registro de Preço inferior a 01 (um) ano, será admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, para completar este prazo, desde que prevista no edital, sempre que as condições de contratação continuarem se mostrando vantajosas para a Administração.

3.2 Durante o prazo de validade do registro de preços, as propostas selecionadas ficarão à disposição da Administração para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, segundo a conveniência dos órgãos e/ou entidades contratantes, até o limite estabelecido.

PE nº 041/2024 fls. 84/104



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001058

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de março de 2025

Ano 8



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
CENTRAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETORIA DE LICITAÇÃO

3.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

4. Preço

4.1 Os preços a serem praticados encontram-se especificados no **Anexo Único** desta Ata.

4.2 Nos preços registrados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal do FORNECEDOR, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pelo FORNECEDOR das obrigações. **[Excepcionar esta cláusula, quando algum tipo fornecimento for de responsabilidade das UNIDADES CONTRATANTES]**

4.3 O órgão gerenciador disponibilizará no site oficial de compras eletrônicas do Estado da Bahia os preços registrados, para orientação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

4.4 Em nenhuma hipótese serão registrados preços incompatíveis com os preços correntes no mercado ou fixados pela Administração Pública Estadual ou por órgão oficial competente ou constantes da tabela de preços referenciais

4.5 O órgão gerenciador realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5. Dotação orçamentária

5.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária concernente às UNIDADES CONTRATANTES, devendo cada contratação ser precedida da emissão da declaração de compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

6. Contratação

6.1 A contratação com o FORNECEDOR obedecerá as condições do instrumento convocatório e da minuta de contrato dele constante, que a esta ata integram independentemente de transcrição, especialmente as disposições quanto: ao objeto; ao prazo de vigência contratual; à prestação de garantia; ao regime de execução ou forma de fornecimento; às obrigações das partes; à fiscalização do contrato; ao recebimento do objeto; às condições de pagamento; à manutenção das condições da proposta; às alterações contratuais; à inexecução e rescisão e penalidades.

6.1.1 A critério da Administração, é facultada a substituição do contrato por instrumento equivalente, Autorização de Fornecimento de Material - AFM ou Autorização de Prestação de Serviços - APS, conforme o caso, desde que presentes as condições do art. 132 da Lei estadual nº 9.433/05.

6.1.2 Considerar-se-ão literalmente transcritas no instrumento equivalente todas as cláusulas e condições previstas na minuta de contrato constante do convocatório.

6.1.3 As UNIDADES CONTRATANTES poderão solicitar ao fornecedor, dentro do prazo de validade do Registro de Preços, os quantitativos dos materiais ou serviços de acordo com suas necessidades e respeitados os limites máximos estabelecidos neste edital e a ordem de classificação das propostas.

6.1.4 A ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique, ainda que temporariamente, o cumprimento da ata de registro de preços, deverá ser comunicada pelo fornecedor antes do pedido de fornecimento, o qual ficará liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e alegações apresentadas.

6.1.5 - Na hipótese do item 6.1.4, alternativamente ao cancelamento do item registrado, poderá ser admitida a substituição da marca do produto por outro de qualidade equivalente ou superior, mediante parecer técnico fundamentado, no qual seja demonstrado o atendimento das especificações e dos requisitos pertinentes ao objeto, bem como a adequação do preço, vedada a fixação de valor superior ao anteriormente registrado.

PE nº 041/2024 fls. 85/104



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001058

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de março de 2025

Ano 8



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
CENTRAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETORIA DE LICITAÇÃO

6.2 O FORNECEDOR será convocado a assinar o termo de contrato, ou instrumento equivalente, se for o caso, no prazo fixado no edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

6.2.1 A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal do FORNECEDOR ou mandatário com poderes expressos.

6.2.2 A recusa injustificada do fornecedor em subscrever o termo de contrato ou instrumento equivalente ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

6.2.3 Equipara-se à recusa prevista no item 6.2.2 a circunstância de o fornecedor deixar de manter as condições de habilitação exigidas na licitação, ou, por qualquer meio, dar causa à impossibilidade de subscrição do contrato.

6.2.4 O disposto neste artigo também se aplica aos integrantes do cadastro de reserva, que, convocados na forma do *caput* deste artigo, não honrem o compromisso assumido, sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

6.2.5 A critério da Administração, a assinatura do contrato ou do instrumento equivalente se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, caso em que a licitante deverá providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no endereço eletrônico www.comprasnet.ba.gov.br.

6.2.6 A recusa da adjudicatária em se cadastrar ou a subscrever eletronicamente o contrato ou instrumento equivalente implicará na decadência da contratação e à sujeição às sanções cominadas na legislação.

6.3 Como condição para celebração do contrato, o FORNECEDOR deverá manter, durante todo o prazo de validade do registro, todas as condições de habilitação, ficando esclarecido que não serão contratados os fornecedores ou prestadores de serviço que não estejam com documentação regular no Cadastro Unificado de Fornecedores, disponibilizado no Sistema de Material, Patrimônio e Serviços – SIMPAS.

6.4 Na hipótese de o FORNECEDOR convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidas no edital, a Administração poderá convocar os demais FORNECEDORES integrantes do cadastro de reserva, obedecendo a ordem de classificação.

7. Reajustamento dos preços registrados em ata

7.1 Os preços são fixos e irredutíveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

8. Revisão dos preços registrados em ata

8.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, observados os parâmetros definidos na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.

8.1.1 A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica a revisão automática dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços.

8.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores constantes da ata de registro de preços e do cadastro de reserva para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

8.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

8.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

8.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, poderá o fornecedor, se não puder cumprir o compromisso, pleitear a revisão de seu preço, instruindo o pedido com a demonstração da efetiva ocorrência do desequilíbrio.

PE nº 041/2024 fls. 86/104



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001058

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de março de 2025

Ano 8



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
CENTRAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETORIA DE LICITAÇÃO



8.3.1 A apreciação do pedido deve ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, durante o qual o fornecedor ficará obrigado a garantir o fornecimento do material ou a execução dos serviços, sendo que este prazo poderá ser reiniciado, caso haja necessidade de diligência para complementar a análise do pleito.

8.3.2 Confirmada a veracidade dos motivos e alegações apresentados, o fornecedor estará liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

8.3.3 Não comprovada a veracidade das alegações apresentadas no pleito de revisão, deverá ser instaurado processo administrativo para aplicação de sanção, em face dos compromissos que tenha deixado de honrar.

8.3.4 Na hipótese do 8.3.2, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores constantes do cadastro de reserva para que se manifestem acerca da manutenção do preço registrado.

8.3.5 Havendo manifestação pela manutenção do preço registrado, o órgão gerenciador promoverá as necessárias modificações na ata, compondo novo cadastro de reserva e disponibilizando-o no site oficial de compras eletrônicas do Estado, observada a ordem original de classificação, se presente mais de um interessado.

8.3.6 Não havendo interessados na manutenção do preço, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, sendo-lhe facultado deflagrar processo de negociação de preços com todos os fornecedores constantes da ata de registro de preços e do cadastro de reserva, nas seguintes hipóteses:

- I - constatação do caráter geral do fato gerador da revisão, especialmente na hipótese de mercados regulados, em que os preços sofrem variações de modo uniforme ou homogêneo;
- II - majoração dos preços correspondentes em tabela de preços referenciais adotada pela Administração Pública Estadual;
- III - existência de prejuízo ante a impossibilidade de imediata deflagração de novo procedimento licitatório.

8.3.7 No processo de negociação, somente poderão apresentar novo preço os fornecedores constantes da ata de registro de preços e do cadastro de reserva.

8.3.8 O preço resultante da negociação deverá observar o disposto na cláusula 4.4 desta ata.

9. Cancelamento do registro

9.1 Os preços registrados poderão ser cancelados:

9.1.1 por iniciativa da Administração Pública Estadual, em razão de interesse público fundamentado;

9.1.2 quando o fornecedor estiver liberado do compromisso, nas situações previstas no Decreto nº 19.252/19.

9.1.3 quando o fornecedor:

- a) descumprir as condições do edital ou da ata de registro de preços;
- b) não assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública Estadual, sem justificativa aceitável;
- c) for declarado inidôneo ou suspenso do direito de licitar ou contratar, na forma da lei;
- d) der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados nos incisos de III a XII do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

9.1.4 O cancelamento de preços registrados nas hipóteses previstas na cláusula 8.1.3 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.1.5 Será admitida a suspensão cautelar dos preços registrados em caso de risco iminente da ocorrência de fatos que possam trazer prejuízo ao erário ou lesão ao interesse público de difícil ou impossível reparação.

PE nº 041/2024 fls. 87/104



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001058

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de março de 2025

Ano 8



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
CENTRAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETORIA DE LICITAÇÃO



10. Penalidades

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

10.2 Caberá ao órgão gerenciador adotar as providências necessárias à apuração de ilícitos decorrentes:

- a) de infrações concernentes ao procedimento licitatório;
- b) do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços;
- c) do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.3 Caberá a órgão ou entidade participante adotar as providências necessárias à apuração de ilícitos decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11. Utilização da ata por órgãos ou entidades não participantes

- () Não poderá haver adesão posterior à ata de registro de preços decorrente desta licitação
- () 11.1 Poderá haver adesão posterior à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

11.1 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a ____% (_____ por cento) [**≤ 50%**] dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

11.2 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao _____ [**≤ que o dobro**] do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

11.3 A análise da juridicidade da participação, da inexistência de norma interna impeditiva, bem assim da adequação e compatibilidade com o regime jurídico de licitação a que está submetido o órgão gerenciador, deverá ser procedida pelo órgão ou entidade que pretende a adesão.

11.4 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

11.5 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

11.6 Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

12. Vinculação ao edital de licitação

Integram a presente Ata, como se nela estivessem transcritas, todas as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e a proposta do FORNECEDOR.

13. Da Comunicação Eletrônica

13.1 Fica pactuado que os atos de comunicação processual com o FORNECEDOR poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

13.1.1 O FORNECEDOR deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

14. Foro

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que

PE nº 041/2024 fls. 88/104



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001058

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de março de 2025

Ano 8



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
CENTRAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETORIA DE LICITAÇÃO



seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

Local (Município e Estado), ____ de ____ de 20__.

ESTADO DA BAHIA

FORNECEDOR

FORNECEDOR

Testemunha (nome e CPF)

Testemunha (nome e CPF)

PE nº 041/2024 fls. 89/104



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001058

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de março de 2025

Ano 8



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
CENTRAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETORIA DE LICITAÇÃO

PARTE FIXA

RITO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DA CONTRATAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO

TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS

1. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

TÍTULO II DOS IMPEDIMENTOS

2. Não será admitida a participação de interessados que estejam suspensos do direito de licitar ou contratar e/ou declarados inidôneos, na forma dos incisos II e III do art. 186 da Lei estadual nº 9.433/05.

3. Em consonância com o art. 200 da Lei estadual nº 9.433/05, fica impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida.

4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação, da execução de obras ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários: a) o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa natural física ou jurídica; b) a empresa responsável, isoladamente ou em consórcio, pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico, subordinado ou subcontratado; c) servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; d) demais agentes públicos, assim definidos no art. 207 da Lei estadual nº 9.433/05, impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal.

4.1 É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere a alínea b deste item na licitação ou na execução da obra ou serviço como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

4.2 O disposto neste item não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua, como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração, a elaboração do projeto executivo

4.3 Considera-se participação indireta, para os fins do disposto neste item, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou de parentesco até o 3º grau entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e a licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se o fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

4.4 Aplica-se o disposto no item anterior aos membros da comissão de licitação, ao pregoeiro e equipe de apoio.

5. É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme o art. 125 da Lei estadual nº 9.433/05.

6. Os servidores públicos civis deverão observar as vedações contidas na Lei estadual nº 6.677/94, especialmente do inc. XI do art. 176, assim como as proibições específicas das respectivas carreiras e grupos ocupacionais.

7. Os policiais militares da ativa deverão atender às prescrições do art. 40 e 57 da Lei estadual nº 7.990/01.

TÍTULO III DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CAPÍTULO I QUANTO À FORMA

PE nº 041/2024 fls. 90/104



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001058

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de março de 2025

Ano 8



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
CENTRAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETORIA DE LICITAÇÃO

8. Os documentos relativos à proposta e à habilitação serão apresentados em formato digital, sob exclusiva responsabilidade dos proponentes quanto à sua validade.
- 8.1 Em caso de dúvida quanto à autenticidade dos documentos, o pregoeiro poderá solicitar a apresentação dos documentos em original ou cópia autenticada, para verificação.
- 8.2 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 8.3 A falsidade dos documentos apresentados sujeitará a licitante à sanções previstas na legislação pertinente.
9. As certidões extraídas pela *internet* somente terão validade se confirmada sua autenticidade.
10. Como condição específica para participação do pregão por meio eletrônico, é necessário, previamente, o credenciamento pelos licitantes no sistema indicado no PREÂMBULO, através da atribuição de chave de identificação e/ou senha individual.
11. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio do acesso da licitante exclusivamente por meio do sistema disponibilizado.

CAPÍTULO II QUANTO AO CONTEÚDO

12. A proponente deverá elaborar a sua proposta de preços em moeda nacional (reais e centavos), observando as disposições do Termo de Referência, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.
13. Ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.
14. A proposta apresentada deverá incluir as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto da licitação.
15. Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando a condição de pagamento à vista, não devendo, por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.
16. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.
17. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no instrumento convocatório, nem propostas com preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.
18. A formulação da proposta implica para a proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-a responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.
19. Na concorrência, tomada de preços e convite do tipo técnica e preço, a proponente deverá apresentar proposta técnica observando as disposições relativas ao modelo de descrição da proposta técnica e aos critérios para avaliação das propostas técnicas.
20. Para a habilitação dos interessados na licitação, exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos relacionados no instrumento convocatório.
- 20.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

TÍTULO IV DO PROCEDIMENTO NA LICITAÇÃO

CAPÍTULO I DA FASE INICIAL

Seção I Do Credenciamento

21. O site, dia e hora para recebimento das propostas e início da sessão pública estão indicados no PREÂMBULO.
- 21.1 Reputa-se credenciada a pessoa natural regularmente designada para representar a licitante no processo licitatório.
- 21.2 Cada licitante poderá credenciar apenas um representante e cada representante somente poderá representar uma única licitante.

PE nº 041/2024 fls. 91/104



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001058

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de março de 2025

Ano 8



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
CENTRAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETORIA DE LICITAÇÃO



21.3 As licitantes interessadas na concessão de tratamento diferenciado assegurado pela Lei Complementar nº 123/06 deverão estar previamente cadastradas no sistema indicado no PREÂMBULO, como microempresas ou empresas de pequeno porte.
22. O credenciamento do usuário será pessoal e intransferível para acesso ao sistema, sendo a licitante responsável por todos os atos praticados.

Seção II
Da licitante

23. Caberá à licitante interessada em participar do pregão, na forma eletrônica:
a) remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema eletrônico, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos solicitados conforme estabelecido neste edital;
b) responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
c) acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
d) comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
e) utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.
24. O credenciamento do usuário implica em sua responsabilidade legal e na presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão.

Seção III
Da Interrupção da Sessão

25. Sempre que houver interrupção da sessão, as licitantes deverão ser notificadas do dia e hora em que a sessão terá continuidade.
25.1 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
25.2 Na situação descrita no item 25.1, quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Seção IV
Da Apresentação da Proposta e dos
Documentos de Habilitação

26. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, as licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, conforme as datas e horários estabelecidos no instrumento convocatório, observando-se o que se segue:
26.1 A licitante deverá preencher o formulário eletrônico apresentado na tela com os dados pertinentes à sua proposta de preços, vedada a identificação da proponente ou do seu representante legal, sob pena de desclassificação.
26.2 No caso de aquisições, o formulário deverá ser preenchido com as exigências relacionadas no item respectivo da Seção I – Especificações para Elaboração da Proposta de Preços, da PARTE I - Propostas.
26.3 As licitantes também deverão remeter nesta oportunidade, exclusivamente via sistema eletrônico: a) proposta escrita de preços, preferencialmente de acordo com o modelo da Seção IV – Modelo de descrição da proposta de preços, da PARTE I – Propostas; b) declaração de elaboração independente de proposta e de inexistência de impedimento à participação no certame; c) declaração de enquadramento, quando for o caso (Lei nº 123/2006); d) declaração de pleno conhecimento e de veracidade dos documentos; e) procuração, se for o caso, por instrumento público ou particular, este último acompanhado da prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.
26.4 Os documentos exigidos para habilitação, conforme o disposto na PARTE II do edital deverão ser enviados nesta fase, exclusivamente via sistema eletrônico, observando-se o que se segue:

PE nº 041/2024 fls. 92/104



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001058

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de março de 2025

Ano 8



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
CENTRAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETORIA DE LICITAÇÃO

- 26.4.1 As licitantes cadastradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado da Bahia poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no referido Cadastro, observado o disposto neste edital, para a confirmação das suas condições habilitatórias.
- 26.4.2 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Registro Cadastral, ou que dele constem como vencidos, deverão ser enviados nesta fase, cabendo ao licitante certificar-se da regularidade de sua documentação.
- 26.5 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no item 26 ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 26.6 A licitante declarará, em campo próprio do sistema eletrônico, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.
- 26.7 A falsidade da declaração de que trata o item 26.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação pertinente.
- 26.8 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos no edital para a sua apresentação.
- 26.9 Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no item 26 não haverá ordem de classificação das propostas.
- 26.10 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

CAPÍTULO II DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

Seção I Das propostas de preços

Subseção I Da abertura da Sessão Pública

27. A partir do horário previsto neste edital, a sessão pública na *internet* será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.
- 27.1 As licitantes poderão participar da sessão pública na *internet*, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.
- 27.2 O sistema eletrônico disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e as licitantes.
28. Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não cabe desistência da proposta.
29. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.
- 29.1 Serão consideradas irregulares e desclassificadas, de logo, as propostas que não contenham informação que permita a identificação do objeto proposto.
- 29.1.1 Também será desclassificada a proposta que identifique a licitante.
- 29.2 A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema eletrônico, para acompanhamento por todos os participantes.
- 29.3 O sistema eletrônico ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.
- 29.4 Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.
30. Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser aceita, desde que atenda todas as condições do instrumento convocatório e seu preço seja compatível com o valor estimado para a contratação e dentro da realidade do mercado.

Subseção II Dos lances eletrônicos

31. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 31.1 É vedada a utilização de sistema automatizado que implique envio automático de lances.

PE nº 041/2024 fls. 93/104



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001058

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de março de 2025

Ano 8



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
CENTRAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETORIA DE LICITAÇÃO

- 31.1.1 Poderá ser fixado intervalo mínimo de tempo a ser observado entre as ofertas de lances, ou recurso de tecnologia disponibilizado pelo sistema, a fim de coibir a utilização de software lançador (robô).
- 31.2 Se o pregoeiro identificar que alguma licitante, ao apresentar seus lances, o fez, entre outras formas, de maneira sucessiva, padronizada, intermitente, simultânea ou em intervalos de poucos segundos entre eles, indicando a utilização de software lançador "robô", será ela desclassificada, com a consequente abertura de processo administrativo para apuração do ilícito.
- 31.3 A licitante será imediatamente informada do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
- 31.4 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.
- 31.5 A licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 31.6 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 31.7 Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

Subseção III

Do envio de lances, segundo os modos de disputa

32. No **modo de disputa aberto**, conforme opção assinalada no PREÂMBULO deste edital, será observado o seguinte procedimento:
- a) as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado neste edital;
 - b) deverá ser observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, definido neste edital, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
 - c) a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
 - d) a prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata a letra "c" será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
 - e) na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.
 - f) encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º deste artigo na letra "d", o pregoeiro poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
33. No **modo de disputa aberto e fechado**, conforme opção assinalada no PREÂMBULO deste edital, será observado o seguinte procedimento:
- a) as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado neste edital;
 - b) a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos.
 - c) encerrado o prazo previsto na letra "b", o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
 - d) Encerrado o prazo de que trata a letra "c", o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - e) Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata a letra "d", os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
 - f) encerrados os prazos estabelecidos nas letras "d" e "e", o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
 - g) na ausência de lance final e fechado classificado nos termos das letras "d" e "e", haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º deste artigo.
 - h) na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto na letra "g".

PE nº 041/2024 fls. 94/104



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001058

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de março de 2025

Ano 8



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
CENTRAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETORIA DE LICITAÇÃO

Subseção IV

Critérios de desempate em licitações de itens ampla participação

34. Em licitações de itens de ampla participação, serão observadas as seguintes disposições:

34.1 Em caso de empate, real ou ficto, será assegurada, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei complementar nº 123/06, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se seguem:

34.2 Entende-se por *empate ficto* as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, e *empate real* as que sejam iguais.

34.3 Em qualquer das hipóteses de empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, proposta de preço inferior àquela de menor valor exequível, sob pena de preclusão.

34.4 Se a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer o direito, ou se sua oferta não for aceita, ou se for inabilitada, será concedido idêntico direito à microempresa ou empresa de pequeno porte subsequente em situação de empate, se houver, na ordem classificatória, até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas no edital.

34.5 No caso de as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem preços iguais, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

34.6 O disposto neste item somente se aplica quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

34.7 Se não ocorrer o desempate, prevalecerá a melhor oferta inicial

34.8 Se a melhor oferta não puder ser aceita, ou se for inabilitada a sua proponente, o responsável pela licitação avaliará a proposta subsequente, procedendo a nova verificação da ocorrência do empate ficto, se for o caso, de acordo com a disciplina ora estabelecida, e assim sucessivamente, até a obtenção de proposta válida.

34.9 Ocorrendo empate de propostas formuladas por licitantes que não detenham a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, será observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05, procedendo-se, sucessivamente, a sorteio em ato público, para o qual as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro critério.

34.10 No caso de empate real entre as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte, em razão da ausência de disputa de lances, será realizado sorteio em ato público, para o qual as licitantes serão convocadas.

34.11. Sempre que houver sorteio deverá ser lavrada ata específica.

Subseção V

Critérios de desempate em licitações de itens restritos a microempresa e empresa de pequeno porte

35. Em licitações de itens restritos a microempresa e empresa de pequeno porte, serão observadas as seguintes disposições:

35.1 No caso de empate real entre as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio em ato público, para o qual as licitantes serão convocadas.

35.2 Sempre que houver sorteio deverá ser lavrada ata específica.

36. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item 34 ou 35, conforme o caso, se não houver envio de lances após o início da fase competitiva.

Subseção VI

Da divulgação do orçamento

37. Na hipótese de a licitação se processar com o orçamento sigiloso, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, bem como os elementos de sua composição, serão tornados públicos apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

PE nº 041/2024 fls. 95/104



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001058

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de março de 2025

Ano 8



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
CENTRAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETORIA DE LICITAÇÃO



Subseção VII Negociação da proposta

38. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

38.1 A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

Subseção VIII Da adequação da proposta

39. O pregoeiro concederá o prazo de três horas para envio da proposta ~~escrita~~ adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o item 38, podendo ser prorrogado, mediante justificativa.

39.1 A proposta deverá contemplar a planilha com os respectivos valores readequados ao valor ofertado e registrado de menor lance.

39.1.1 Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema eletrônico, no prazo do item 39 com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

39.2 Deverão ser encaminhados juntamente com a proposta readequada, caso tenha sido exigido na Parte I deste edital, os documentos necessários à comprovação das características descritas na proposta, tais como: catálogos, manuais, fichas de especificação técnica ou páginas da *internet* impressas.

39.3 Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema.

39.4 Caso seja necessário, o pregoeiro poderá solicitar documentos complementares à proposta, a fim de esclarecer ou confirmar situação fática ou jurídica pré-existente, os quais deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de três horas a contar da solicitação, sendo vedada a inclusão de elemento que devesse constar originariamente da proposta.

Seção II Do julgamento das propostas

40. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação.

Subseção I Da compatibilidade do preço

41. Será desclassificada a proposta que consignar valor global superior aos praticados no mercado ou, quando for o caso, que contemple preços superiores aos preços máximos definidos no instrumento convocatório, fixados pela Administração ou por órgão oficial competente ou, ainda, aos constantes do sistema de registro de preços.

41.1 Serão também desclassificadas as propostas que consignarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

41.2 No caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, deverá ser observado, para efeito de manifesta inexequibilidade, o disposto nos §§1º e 2º do art. 97 da Lei estadual nº 9.433/05.

42. Se a melhor oferta não puder ser aceita, o responsável pela licitação avaliará a proposta subsequente, procedendo a nova verificação da ocorrência do empate ficto, se for o caso, observando o mesmo rito estabelecido, e assim sucessivamente, até a obtenção de proposta válida.

PE nº 041/2024 fls. 96/104



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001058

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de março de 2025

Ano 8



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
CENTRAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETORIA DE LICITAÇÃO

Subseção II

Das amostras ou demonstração de compatibilidade

43. Havendo necessidade de apresentação de amostras ou de demonstração de compatibilidade, o pregoeiro comunicará a todas as licitantes a suspensão da sessão, franqueará ao detentor da melhor proposta a sua realização, no prazo e forma assinalados, ficando facultado aos demais licitantes o acompanhamento.
44. Se inexistente a aferição de qualquer amostra ou demonstração de compatibilidade, o pregoeiro procederá à convocação do detentor da proposta subsequente, na ordem de classificação, até que obtenha resultado compatível.
45. A amostra ou a demonstração de compatibilidade será analisada com o objetivo de aferir a sua adequação com os requisitos e as especificações contidas no instrumento convocatório, bem como com as consignadas na proposta apresentada pela licitante, para o que poderá ser solicitada a avaliação e análise por parte de unidade técnica competente.
46. A não apresentação de amostra ou de demonstração de compatibilidade será reputada desistência do certame, com as consequências estabelecidas em lei.
47. A desconformidade ou incompatibilidade com os requisitos e especificações do instrumento convocatório implicará na desclassificação da proposta, devendo observar-se o que se segue:
- 47.1 A amostra deverá ser entregue contra-recibo, no prazo e endereço fixados pelo pregoeiro, devendo estar em embalagem lacrada, que contenha as informações que permitam identificar a licitante e o procedimento licitatório ao qual se refere.
- 47.2 Os produtos apresentados como amostras poderão ser abertos, desmontados, instalados e submetidos aos testes necessários, sendo devolvidos à licitante no estado em que se encontrarem ao final da avaliação, não cabendo ressarcimento do valor do objeto.
- 47.3 A amostra apresentada deverá possuir elementos e quantidades suficientes que permitam a identificação do objeto, bem como a constatação de suas propriedades e do seu rendimento, além do número do registro no órgão competente, quando exigido.
- 47.4 Entregue a amostra, não serão permitidas quaisquer modificações no produto apresentado para fins de adequá-lo à especificação constante do instrumento convocatório.
- 47.5 A amostra aprovada permanecerá em poder do órgão licitante para fins de confrontação quando do recebimento do material licitado, sendo liberada somente após a conclusão do contrato.
- 47.6 As amostras reprovadas deverão ser retiradas em até 30 (trinta) dias, contados da publicação da homologação da licitação, ficando esclarecido que as que não forem retiradas nesse prazo serão descartadas, sem direito a indenização.
- 47.7 Em nenhuma hipótese as amostras apresentadas serão tidas como início de entrega dos materiais ofertados.

CAPÍTULO III DA HABILITAÇÃO

48. O pregoeiro conferirá e examinará os documentos de habilitação, emitindo o Certificado de Registro das empresas cadastradas e verificando a regularidade da documentação exigida no instrumento convocatório.
- 48.1 Serão inabilitadas as licitantes cujos documentos exigidos para habilitação não tenham sido apresentados na forma do edital, ou que não estejam contemplados no Registro Cadastral, ou que dele constem como vencidos, ressalvado o disposto no item 48.2.
- 48.2 Desde que possível tecnicamente, a verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 48.3 Caso seja necessário, o pregoeiro poderá solicitar documentos complementares à habilitação, a fim de esclarecer ou confirmar situação fática ou jurídica pré-existente, os quais deverão ser apresentados em formato digital, via sistema eletrônico, no prazo de 03 (três) horas a contar da solicitação, vedada a inclusão posterior de elemento que devesse constar originariamente dos documentos de habilitação.
49. Não sendo aceitável a proposta vencedora, ou se o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
50. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto nos arts. 42 e 43, ambos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
51. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, a licitante será declarada vencedora.

PE nº 041/2024 fls. 97/104



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001058

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de março de 2025

Ano 8



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
CENTRAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETORIA DE LICITAÇÃO

51.1 Havendo necessidade de suspensão da sessão pública para a declaração do vencedor por prazo superior a 03 (três) horas a contar do encerramento da etapa de lances, a nova sessão somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema eletrônico, observada a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, e a ocorrência será registrada em ata.

CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS

52. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, no prazo de até 30 (trinta) minutos manifestar sua intenção de recorrer, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico.

52.1 As razões do recurso de que trata o *caput* deste artigo deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis.

52.2 As demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

52.3 A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no *caput* deste artigo, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

52.4 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

CAPÍTULO V
DA REGULARIZAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA
DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

53. Sagrando-se vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte, beneficiária do regime diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, cuja habilitação tenha sido procedida com a ressalva de existência de restrição fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

53.1 A não-regularização da documentação no prazo previsto neste item implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas pelo ilícito tipificado no art. 184, VI da Lei estadual nº 9.433/05, sendo facultado à Comissão de Licitação ou ao pregoeiro, conforme o caso, proceder à convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

CAPÍTULO V - A
DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA, NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

53-A. Tratando-se de licitação para registro de preços, serão incluídos na respectiva ata, na forma de anexo, os licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, observada a sequência da classificação do certame.

53-A.1 A inclusão a que se refere este item tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

53-A.2 O responsável pela licitação facultará às licitantes que desejem integrar o cadastro de reserva a apresentação de amostras ou demonstração de compatibilidade e a realização da habilitação, como condição para que seus preços sejam registrados, para o que será adotado, no que couber, os mesmos ritos e prazos definidos neste Título.

53-A.2.1 Na hipótese de licitação por lotes, o patrimônio líquido exigível será calculado em função da soma de tantos quantos forem os lotes em que a licitante tenha manifestado interesse, até que seja atingido o limite da capacidade econômico-financeira, sendo vedada a escolha, pela licitante, dos lotes para os quais deseja a habilitação.

53-A.3 A formalização do cadastro de reserva far-se-á mediante a juntada da ata de realização da sessão pública da licitação que contenha a informação dos licitantes que aceitaram praticar os mesmos preços ofertados pelo vencedor do certame.

53-A.4 Não poderão compor o cadastro de reserva as propostas que não tenham sido classificadas e cujos licitantes não tenham sido habilitados.

53-A.5 Se houver mais de um licitante na situação de que trata este item, a formação do cadastro de reserva deverá obedecer a sequência da classificação do certame.

PE nº 041/2024 fls. 98/104



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001058

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de março de 2025

Ano 8



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
CENTRAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETORIA DE LICITAÇÃO

53-A.6 Nas licitações para registro de preços realizadas sob a modalidade pregão, além das licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao da licitante vencedora, será admitida a inclusão, no anexo da ata a que se refere este item, das licitantes cujos preços, ao final da etapa de lances, estejam compatíveis com os preços correntes no mercado ou fixados pela Administração Pública Estadual ou por órgão oficial competente ou constantes da tabela de preços referenciais, e que tenham manifestado interesse em integrar o cadastro de reserva nesta condição

53-A.7 As licitações para registro de preços destinadas à aquisição de bens e serviços comuns da área da saúde a que se refere a Lei Federal nº 10.191, de 14 de fevereiro de 2001, observarão, na modalidade pregão, o disposto no art. 2-A daquele diploma.

53-A.8 Para as licitantes beneficiárias do regime diferenciado da Lei complementar nº 123/06, que manifestarem interesse em integrar o cadastro de reserva e cuja habilitação tenha sido procedida com a ressalva de existência de restrição fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, computando-se o termo inicial da data da convocação para substituição do fornecedor originário.

CAPÍTULO VI DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

54. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior fará a adjudicação do objeto ao licitante vencedor e homologará a licitação.

55. Na ausência de recurso ou quando a decisão que o ensejou tenha sido reconsiderada, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto, encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

56. A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

TÍTULO V DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

CAPÍTULO I DAS IMPUGNAÇÕES

57. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

57.1 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro decidir no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

57.2 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro nos autos do processo de licitação.

57.3 O pregoeiro poderá solicitar a manifestação dos setores técnicos, a fim de subsidiar a decisão quanto às impugnações, promovendo a oitiva, quando necessário, do órgão legal de assessoramento jurídico.

57.4 Se reconhecida a procedência das impugnações, as modificações do edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

CAPÍTULO II DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

58. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a realização da sessão pública do pregão.

58.1 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e suas respostas vincularão os participantes e a Administração Pública Estadual.

58.2 O pregoeiro poderá solicitar a manifestação dos setores técnicos, a fim de subsidiar a decisão quanto aos pedidos de esclarecimentos, promovendo a oitiva, quando necessário, do órgão legal de assessoramento jurídico.

PE nº 041/2024 fls. 99/104



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001058

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de março de 2025

Ano 8



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
CENTRAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETORIA DE LICITAÇÃO

58.3. Se na resposta aos pedidos de esclarecimentos verificar-se a necessidade de modificações do edital, estas serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

59. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o responsável pela licitação, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

59.1 As modificações do edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

60. O pregoeiro poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, procedendo ao registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos mesmos, bem como promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

61. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

61.1 Havendo necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata este item, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

61.2 Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todos os licitantes forem inabilitados, o pregoeiro poderá, caso se esta funcionalidade estiver disponível no sistema, suspender o pregão e estabelecer uma nova data, com prazo não superior a 03 (três) dias úteis, para o recebimento de nova proposta ou nova documentação, após sanadas as causas que motivaram a desclassificação ou inabilitação.

62. O pregoeiro poderá, a qualquer tempo, negociar com o proponente da melhor oferta aceitável, visando obter preço menor.

63. Os participantes da licitação têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto e qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento.

64. A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, cujos documentos, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

64.1 Os atos do procedimento do pregão eletrônico serão disponibilizados para acesso livre, nos termos da legislação pertinente, ressalvados os documentos sigilosos, apenas enquanto perdurar esta condição.

64.2 Os arquivos e os registros digitais relativos ao pregão eletrônico serão documentados no processo respectivo com vistas à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle, nos termos da legislação pertinente.

65. Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação em vigor.

TÍTULO VII DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

66. A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 122 da Lei estadual nº 9.433/05.

TÍTULO VIII DA CONTRATAÇÃO

CAPÍTULO I DA FASE PRÉ-CONTRATUAL

PE nº 041/2024 fls. 100/104



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001058

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de março de 2025

Ano 8



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
CENTRAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETORIA DE LICITAÇÃO

Seção I-A

Da Ata de Registro de Preços, no Sistema de Registro de Preços

66-A. Tratando-se de licitação para registro de preços, homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo definido no PREÂMBULO deste edital, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Pública Estadual.

66-A.1 A recusa injustificada do fornecedor classificado a assinar a ata, dentro do prazo de validade da proposta, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas, especialmente, nos termos do inciso IV do art. 33, da Lei estadual nº 9.433/05, a aplicação de multa prevista no art. 192, inciso I, c/c art. 19, parágrafo único do Decreto estadual nº 13.967/12 e a suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos termos do art. 184, inciso VI, combinado com o art. 194 Lei estadual nº 9.433/05.

66-A.2 Equipara-se à recusa prevista no item 67.1 artigo a circunstância do adjudicatário do registro de preços deixar de manter as condições de habilitação exigidas na licitação, ou, por qualquer meio, dar causa à impossibilidade de subscrição da ata.

66-A.3 É facultado à Administração Pública estadual, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, constantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação.

66-A.4 A assinatura da ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

66-A.5 A ata de registro de preços obedecerá as condições da minuta constante deste instrumento convocatório.

66-A.6 A critério da Administração, a assinatura da ata de registro de preços se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, caso em que a licitante deverá providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no endereço eletrônico www.comprasnet.ba.gov.br.

66-A.6.1 A recusa da adjudicatária em obter o credenciamento ou a subscrever eletronicamente a ata de registro de preços implicará na decadência ao direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação específica.

Seção I

Da verificação da manutenção das condições de habilitação

67. Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá fazer prova da manutenção de todas as condições de habilitação, o que também poderá ser aferido, se disponível, mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais.

Seção II

Da minuta de contrato

68. A contratação com a licitante vencedora obedecerá as condições da minuta de contrato constante do instrumento convocatório, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 132 da Lei estadual nº 9.433/05.

69. Considerar-se-ão literalmente transcritas no instrumento equivalente todas as cláusulas e condições previstas na minuta de contrato constante do convocatório.

CAPÍTULO II

DA ASSINATURA DO CONTRATO

Seção I

Da Convocação

70. O adjudicatário será convocado a assinar o termo de contrato, ou instrumento equivalente, se for o caso, no prazo fixado no edital, na forma dos §§3º e 4º do art. 124 da Lei estadual nº 9.433/05, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no inciso I do art. 192 e no art. 194 da Lei estadual nº 9.433/05, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

70.1 A assinatura do contrato, ou instrumento equivalente, se for o caso, deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

PE nº 041/2024 fls. 101/104



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001058

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de março de 2025

Ano 8



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
CENTRAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETORIA DE LICITAÇÃO

70.2 No sistema de registro de preços, a recusa injustificada do fornecedor em subscrever o termo de contrato ou instrumento equivalente ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

70.2.1 Equipara-se à recusa prevista a circunstância de o fornecedor deixar de manter as condições de habilitação exigidas na licitação, ou, por qualquer meio, dar causa à impossibilidade de subscrição do contrato.

70.2.2 O disposto neste item também se aplica aos integrantes do cadastro de reserva, que, convocados na forma do *caput* deste item, não honrem o compromisso assumido, sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

71. A critério da Administração, a assinatura do contrato ou do instrumento equivalente se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, caso em que a licitante deverá providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no endereço eletrônico www.comprasnet.ba.gov.br.

71.1 A recusa da adjudicatária em se cadastrar ou a subscrever eletronicamente o contrato ou instrumento equivalente implicará na decadência da contratação e à sujeição às sanções cominadas na legislação.

Seção II
Da impossibilidade de contratação

72. Na contratação delegada, se a licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado ao pregoeiro examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento das condições de habilitação, adotando os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

72.1 Na licitação para registro de preços, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, é facultado à Administração Pública convocar os licitantes remanescentes, constantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação.

CAPÍTULO III
DOS PRAZOS DE DURAÇÃO

73. A vigência contratual observará o prazo estabelecido na minuta de contrato constante do instrumento convocatório, sendo vedada a fixação de prazo de vigência indeterminado.

CAPÍTULO IV
DAS GARANTIAS

74. As garantias contratuais, quando exigidas, deverão recair sobre uma das modalidades previstas na lei, observadas as disposições da minuta de contrato constante do instrumento convocatório.

CAPÍTULO V
DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DA PROPOSTA

75. O reajustamento dos preços contratuais observará os índices específicos ou setoriais mais adequados à natureza da obra, compra ou serviço, conforme definido na minuta de contrato constante do instrumento convocatório.

75.1. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses previstas na Lei estadual nº 9.433/05, observados os parâmetros definidos na minuta de contrato constante do instrumento convocatório.

CAPÍTULO VI
DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

76. O contrato poderá ser alterado, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

77. Os atos de prorrogação, suspensão ou rescisão dos contratos administrativos sujeitar-se-ão às formalidades exigidas para a validade do contrato originário.

78. Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila: a) a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores; b) o reajustamento de preços previsto no edital e no contrato; c) as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes.

PE nº 041/2024 fls. 102/104



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001058

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de março de 2025

Ano 8



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
CENTRAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETORIA DE LICITAÇÃO

CAPÍTULO VII DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

79. A execução e a fiscalização do objeto contratual obedecerão as disposições previstas na minuta de contrato constante do instrumento convocatório, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a Contratada da total responsabilidade pelas obrigações assumidas.

CAPÍTULO VIII DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

80. O recebimento do objeto contratual obedecerá as disposições previstas na minuta de contrato constante do instrumento convocatório.

CAPÍTULO IX DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

81. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05, observados os parâmetros definidos na minuta de contrato constante do instrumento convocatório.

TÍTULO IX DAS PENALIDADES

82. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

82.1 A Critério da Administração, nos termos do art. 8º, IV c/c art. 89 e art. 95 da Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, as notificações e intimações de atos dos processos administrativos poderão ser realizadas através do endereço eletrônico fornecido pela licitante no cadastro do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

83. Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.

CAPÍTULO I DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

84. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.

CAPÍTULO II DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

85. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

CAPÍTULO III DA ADVERTÊNCIA VERBAL

86. Será advertido verbalmente a licitante cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo o responsável pela licitação determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

PE nº 041/2024 fls. 103/104



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001058

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de março de 2025

Ano 8



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
CENTRAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETORIA DE LICITAÇÃO

CAPÍTULO IV DO DESCREDECIMENTO DO SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL

87. A licitante ou contratada será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, ou regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

CAPÍTULO V DA MULTA

88. A recusa à assinatura do contrato, pelo adjudicatário, no prazo fixado no instrumento convocatório, ensejará a aplicação da pena de multa de mora no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

88.1 No sistema de registro de preços, recusando-se o adjudicatário a subscrever ata, a multa será de 5% (cinco por cento) e incidirá sobre o valor correspondente ao objeto que lhe foi adjudicado

88.2 Equipara-se à recusa prevista no item 88.1 a circunstância de o adjudicatário do registro de preços deixar de manter, durante todo o período de validade do registro, as condições de habilitação exigidas na licitação, caso em que a multa de 5% (cinco por cento) será aplicada sobre a diferença entre o valor global do objeto adjudicado e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

89. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista na minuta de contrato constante do instrumento convocatório, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

TÍTULO X DO FORO

90. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PE nº 041/2024 fls. 104/104